

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO PARA COMERCIANTES PAYU

Última atualização: 31/07/2024

1. Visão geral

1.1 Este documento inclui os termos e condições gerais sob os quais as Empresas PayU prestam Serviços PayU (doravante "TCG" ou o "Contrato").

1.2 Uma pessoa física ou jurídica que contrata os Serviços PayU será doravante denominada como "Comércio".

1.3 Os Serviços PayU são definidos na cláusula 3ª (terceira) deste Contrato.

1.4 As Empresas PayU prestam Serviços PayU em sete (7) países: Colômbia, Argentina, Brasil, México, Chile, Peru e Panamá (doravante "Países PayU").

1.5 A empresa PayU incorporada na Colômbia é PayU Colômbia S.A.S., a empresa incorporada na Argentina é PayU Argentina S.A. (anteriormente E-Payments S.A.), a empresa constituída no Brasil é a PayU Brasil Intermediação de Negócios Ltda. (anteriormente Latin American Payments Serviços Ltda.), a empresa constituída no México é PayU Mexico S. de R.L. de C.V (anteriormente Online Latin American Payments México S. de R.L. de C.V.), a empresa constituída no Chile é PayU Chile S.A. (anteriormente Dineromail Chile S.A.), a empresa constituída no Peru é PayU Peru S.A.C. (anteriormente Pagosonline Perú S.A.C), e a empresa constituída no Panamá é PayU Panama S.A. (anteriormente Latin American Payments Panamá S.A.) (que individualmente ou em conjunto será doravante denominado "PayU").

1.6 O Comércio contratará os Serviços PayU com uma ou várias Empresas PayU, dependendo se processa seus pagamentos em um ou vários Países PayU. Portanto, se processar seus pagamentos com um único País PayU, uma única relação jurídica será estabelecida com a Empresa PayU constituída nesse País PayU específico e essa Empresa PayU será considerada sua contraparte. Se o Comércio processar seus pagamentos em mais de um País PayU, criará uma relação jurídica independente com cada Empresa PayU constituída em cada País PayU onde processa pagamentos, tornando-se assim cada uma delas uma contraparte correspondente. (por exemplo, se o Comércio processar pagamentos na Colômbia, Argentina e Chile, sua contraparte para o processamento de pagamentos será a PayU Colômbia S.A.S. na Colômbia, a PayU Argentina S.A. na Argentina e a PayU Chile S.A. no Chile).

1.7 A lei aplicável para resolver controvérsias que surjam entre o Comércio e as Empresas PayU será a do país em que a Empresa PayU atuando como contraparte da disputa estiver incorporada.

1.8 Independentemente de sua sede social, o Comércio receberá pagamentos nos Países PayU onde possui uma Conta Virtual através dos métodos de pagamento locais habilitados pela PayU nesses países.

1.9 A PayU pode habilitar o recibo de pagamento do Comércio através de cartões de crédito emitidos por um banco ausente nos Países PayU onde o Comércio processa seus pagamentos, a seu critério.

1.10 Para usufruir dos Serviços PayU, o Comércio deverá realizar uma implementação técnica de acordo com os manuais de integração e material de assistência técnica disponíveis em

<http://desarrolladores.payulatam.com>, ou qualquer outra URL. O Comércio será responsável por revisar e realizar os desenvolvimentos técnicos necessários em seu sistema e em seus sites, para a implementação adequada do sistema PayU.

2. Alterações ao Contrato

2.1 A PayU notificará o Comércio sobre qualquer alteração neste Contrato, tal notificação deverá ser enviada para seu endereço de e-mail cadastrado e/ou no Portal do Comércio.

2.2 A PayU concederá ao Comércio um prazo de trinta (30) dias corridos para aceitar ou rejeitar as alterações em questão, após o qual a alteração entrará em vigor.

2.3 Se o Comércio rejeitar a modificação durante o período especificado antes de sua execução, a PayU rescindir o Contrato e desativará a Conta do Comércio na PayU. O Comerciante não receberá nenhuma indenização por tal rescisão.

2.4 Se o Comerciante permanecer em silêncio sobre o prazo especificado para a entrada em vigor de uma emenda, isso será considerado como aceitação tácita da mesma.

2.5 O Comerciante deverá verificar periodicamente seu e-mail registrado e o Portal do Comerciante para revisar qualquer alteração a este Contrato.

3. Serviços

3.1 A PayU é uma fornecedora de serviços de pagamento que presta os seguintes serviços ao Comércio:

(A) Processamento de transações de pagamento de vendas online de bens e serviços por meio de uma plataforma tecnológica (a "Plataforma PayU");

(B) permitir pagamentos de bens e serviços oferecidos a seus compradores por meio de vários meios de pagamento;

(C) execução da validação de transações pagas com cartões de crédito, a fim de mitigar o risco de roubo de identidade para os titulares de cartões;

(D) cobrança de todos os pagamentos resultantes das transações em questão, em nome e por conta do Comerciante;

(E) transferência dos valores arrecadados por tais pagamentos para a Conta Bancária do Comércio (doravante "Serviços PayU").

3.2 A PayU não tem como objetivo arrecadar recursos ou receber depósitos bancários do público. A PayU retém os valores arrecadados em favor do Comércio exclusivamente para a prestação dos Serviços PayU.

3.3 A PayU não presta serviços financeiros tais como ordens de pagamento postais, nem ordens de ações, nem aprova o uso de sua plataforma para terceiros sem ter uma licença para fazê-lo.

3.4 A PayU transferirá os valores arrecadados em favor do Comércio de fundos fiduciários ou contas bancárias.

3.5 A PayU não reconhece juros ou remuneração relativos aos valores cobrados por conta do Comércio. Esses recursos não são garantidos por nenhuma agência governamental.

3.6 Os Serviços PayU excluem as faculdades para cumprir as obrigações fiscais ou de câmbio do Comércio. O Estabelecimento é o único responsável por reconhecer e cumprir a legislação em vigor. As Empresas PayU não fazem parte nem participam dos contratos celebrados entre o Comércio e seus Compradores.

3.7 A PayU não tem controle sobre a fabricação, importação, exportação, distribuição ou comércio de bens e serviços oferecidos pelo Comércio. Portanto, não deve certificar sua quantidade, qualidade, adequação, segurança ou entrega.

3.8 A PayU não garante a autenticidade ou legitimidade das transações processadas através de sua Plataforma. O roubo de identidade do pagador, ou riscos de transações ilegais, é inteiramente de responsabilidade do Comerciante.

3.9 A PayU poderá subcontratar ou delegar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros e/ou a qualquer uma de suas Afiliadas; no entanto, o PayU delegante permanecerá responsável pelo desempenho de tais funções.

4. Conta PayU, Conta Virtual, Transferência de Saldo para a Conta Bancária do Estabelecimento Comercial

4.1 Após a aceitação destes TCG, a PayU criará uma única conta de usuário para o Comércio na Plataforma PayU, ("Conta PayU"). Ele também fornecerá acesso ao Portal do Comerciante, fornecendo um usuário e senha. O Estabelecimento Comercial será o único responsável pela custódia da referida senha. Qualquer operação realizada com a senha de acesso será válida e vinculativa para as Partes.

4.2 A PayU solicitará certas informações para habilitar a Conta PayU correspondente, dependendo do País PayU onde o Comércio processa os pagamentos. Além disso, uma vez ativada a Conta PayU, a PayU poderá, a qualquer momento, solicitar ao Comércio as informações que a PayU possa razoavelmente exigir para a prestação dos Serviços, incluindo (mas não se limitando a) demonstrações financeiras, documentação fiscal, informações sobre a operação do Comércio, seu modelo de negócios, mudanças nos produtos ou serviços oferecidos, alterações nos dias médios de entrega ou qualquer outro tipo de informação necessária para avaliar os riscos de crédito e para cumprir a lei aplicável ou quaisquer regras relevantes do esquema de pagamento (inclui regras Visa, MasterCard, American Express e/ou outros esquemas). Se o Comércio não fornecer as informações solicitadas dentro do prazo solicitado pela PayU, a PayU poderá suspender parcial ou totalmente os Serviços PayU (incluindo a transferência de fundos do Comércio). O Comércio notificará imediatamente a PayU sobre qualquer mudança material em tais informações, incluindo qualquer mudança material na posição financeira do Comércio e seus atributos fiscais, e mudanças em seu modelo de negócios.

4.3 Da mesma forma, a PayU poderá obter informações por meio de seus operadores de banco de dados. O Comércio autoriza a PayU a entrar em contato com os referidos operadores.

4.4 Ao obter informações satisfatórias, a PayU habilitará a Conta PayU do Comércio.

4.5 A PayU poderá abster-se de ativar a Conta PayU do Comércio a seu exclusivo critério. O Comerciante será notificado sobre esta decisão.

4.6 A Conta PayU será associada a uma ou várias subcontas nas quais a PayU creditará os valores resultantes das vendas do Comércio (as "Contas Virtuais"), dependendo se o Comércio processa seus pagamentos em um ou vários Países PayU. Portanto, se o Comércio processar seus pagamentos em um único País PayU, terá uma única Conta Virtual, mas se o fizer em vários Países PayU, terá uma Conta Virtual para cada País PayU onde seus pagamentos forem processados.

4.7 O Comércio poderá solicitar à PayU a criação de Contas Virtuais adicionais sempre que decidir receber pagamentos em novos Países PayU além daqueles considerados no momento da aceitação destes TCG.

4.8 Cada Conta Virtual será associada a uma conta bancária cujo único titular será o Comerciante. Esta conta será a conta para a qual a PayU transfere os valores produzidos pelas vendas do Comércio. Esta conta bancária deve ser aberta no mesmo local da sede do Comerciante (doravante denominada "Conta Bancária"). No entanto, o Comércio poderá associar uma Conta Bancária a cada Conta Virtual que possua, desde que o local onde a conta bancária foi aberta corresponda ao País PayU em que processa os pagamentos.

4.9 O Comércio receberá o produto de suas vendas, mediante a aplicação do desconto sobre as taxas PayU, estornos e estornos, e o valor retido para o Fundo de Reserva, quando aplicável (doravante os "Saldos").

4.10 Ao acessar o Portal do Comerciante, o Comerciante terá acesso em tempo real às suas Contas Virtuais, ao status das transações do comprador e ao Saldo disponível para transferência para sua Conta Bancária. A PayU não enviará relatórios financeiros ao Comércio, pois o Comércio poderá acessar todas as informações relativas à sua Conta Virtual entrando no Portal do Comércio.

4.11 O Estabelecimento solicitará o Saldo disponível para transferência para sua Conta Bancária, a partir de suas Contas Virtuais, mediante especificação do valor exato a ser transferido.

4.12 A PayU utilizará todos os meios razoáveis para transferir, diretamente ou por meio de terceiros, os Saldos para a Conta Bancária do Comércio dentro de três (3) dias úteis após a solicitação do Comércio, para transferências locais, e sete (7) dias úteis após o recebimento da referida solicitação, para transferências internacionais, a menos que o dinheiro seja transferido da Argentina, caso em que as transferências levarão vinte e dois (22) dias úteis, e Brasil que as transferências levam até 15 (quinze) dias úteis. Nos casos de transações sujeitas a validação adicional, a PayU transferirá os Saldos relacionados a essas transações assim que a validação for concluída. O valor mínimo para qualquer transferência internacional será o informado no site da PayU.

4.13 Se a transferência de saldo do Comércio para sua Conta Bancária for uma transferência internacional, a PayU utilizará a taxa de câmbio à vista fixada pela entidade financeira correspondente, na data da transferência. A PayU cobrará uma comissão de três por cento (3%) ao Comércio pela realização desta transferência. O Comércio autoriza a PayU a aplicar os devidos descontos nas taxas de câmbio e/ou encargos bancários aplicados pelas entidades bancárias correspondentes, seja devido à flutuação de tais encargos, deflação de uma moeda específica ou similares.

4.14 Se o Comércio precisar alterar a Conta Bancária na qual recebe a transferência de Saldo, fornecerá à PayU a documentação necessária para certificar sua titularidade na conta. A PayU modificará a Conta Bancária dentro dos três (3) dias úteis seguintes após o recebimento da documentação solicitada para esse fim, a seu contento.

4.15 Em qualquer caso, o Comércio não responsabilizará a PayU de qualquer responsabilidade por transferências de dinheiro equivocadas ou malsucedidas, resultantes de o Comércio não fornecer informações suficientes ou verdadeiras à PayU.

4.16 O Comércio assumirá impostos, custos financeiros e outros encargos que possam resultar de valores transferidos pela PayU, incluindo quaisquer custos financeiros devido a transferências de dinheiro equivocadas ou malsucedidas.

4.17 Se o Comércio não cumprir este Contrato, a PayU terá o direito de desativar um ou mais métodos de pagamento, ou suspender as transferências de Saldo para o Comércio parcial ou totalmente, a seu critério.

4.18 Além disso, a PayU poderá reter fundos creditados na Conta Virtual do Comércio, bem como rescindir o Contrato nos seguintes casos: (i) níveis excessivos de *chargeback*; (ii) se o Comércio apresentar indícios de iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, situação pré-falimentar, cessação de atividades ou qualquer outra hipótese em que se caracterize ou houver indícios razoáveis de dificuldade do Comércio em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais; e (iii) se a PayU suspeitar que o Comércio está sistematicamente deixando de prestar serviços e/ou vender mercadorias aos Consumidores, iv) se houver um aumento nas reclamações dos consumidores do Comércio, v) se houver alguma obrigação tributária pendente de ser cumprida pelo Comércio que possa ter um impacto financeiro na PayU.

4.19 Os valores serão retidos, a critério da PayU, enquanto persistir a hipótese que deu origem à retenção. O Comércio autoriza a PayU a realizar as retenções em questão.

5. Taxas

5.1 A PayU cobrará do Comércio pela prestação dos Serviços PayU, às taxas vigentes no momento da aceitação dos TCG (doravante, as "Taxas") e adicionará qualquer imposto aplicável de acordo com a legislação em vigor.

5.2 A PayU poderá atualizar as Taxas no mesmo valor e tempo utilizados para atualizar o indicador de inflação que possa ser aplicado a cada País PayU.

5.3 A PayU aumentará as Taxas unilateralmente a qualquer momento, para manter uma posição competitiva no mercado nos seguintes eventos:

5.3.1. Sempre que as condições macroeconômicas exigirem tal ação.

5.3.2. Sempre que alterações na regulamentação fiscal justifiquem um aumento.

5.3.3. Sempre que houver mudanças em seu modelo de negócios, justifique um aumento.

5.3.4. Sempre que os custos e condições impostos por seus fornecedores, incluindo, mas não se limitando aos adquirentes, os esquemas de cartões (VISA, MASTERCARD, AMEX, entre

outros) exigem um aumento.

5.4 A PayU notificará o Comércio sobre qualquer modificação em suas Taxas, com trinta (30) dias corridos de antecedência, exceto no caso estabelecido na seção 5.3.4 acima, onde o aviso prévio será de sete (7) dias corridos. A notificação deve ser enviada para seu endereço de e-mail e/ou publicada no Portal do Comerciante.

5.5 O Comércio poderá rescindir este Contrato a qualquer momento, sempre que não concordar com o aumento, notificando a PayU.

5.6 Se o Comércio tiver alguma dúvida sobre o valor, frequência ou como as Taxas são aplicadas, ou qualquer modificação das mesmas, deverá notificar a PayU, em busca de esclarecimentos.

6. Obrigações da PayU

6.1 O Comércio deverá utilizar a Plataforma PayU por sua conta e risco. A PayU prestará serviços de processamento, validação e transferência de pagamentos sem garantias implícitas, expressas, estatutárias ou quaisquer outras garantias quanto à disponibilidade, prontidão, qualidade, segurança, continuidade ou adequação dos mesmos.

6.2 A PayU não garante ao Comércio a disponibilidade específica da Plataforma PayU. No entanto, a PayU envidará todos os esforços razoáveis para aproveitar sua Plataforma.

6.3 A PayU não garante os tempos de processamento das transações para o Comércio. No entanto, empregará todos os esforços razoáveis para processar prontamente as transações. A PayU não se responsabiliza por atrasos nas transações como resultado de processos ou cronogramas bancários, ou por falhas nos serviços prestados por outros agentes envolvidos ou que tenham impacto no processo de pagamento, tais como redes de processamento, bancos, franquias, provedores de internet e servidores, entre outros, e por qualquer evento que esteja fora de seu controle durante o processamento.

6.4 A PayU não assumirá o risco de roubo de identidade para os pagadores, nem garantirá a operacionalidade do sistema que utiliza ou habilita para o Comércio a fim de validar a autenticidade da transação. A PayU empregará todos os esforços razoáveis para validar as transações, a fim de contribuir para mitigar o risco de roubo de identidade para os pagadores, que em todos os casos será assumido pelo Comércio. Esses esforços razoáveis serão esgotados assim que um módulo de validação automática de fraude (doravante "AFV") for habilitado para o Comerciante, ou a disponibilidade de qualquer outro sistema de validação manual. Qualquer caso de fraude será total e exclusivamente assumido e cobrado do Comerciante. Este sistema de validação não isenta o Comércio de entender seu negócio e alertar a PayU sobre comportamentos ou tipologias suspeitas fraudulentas.

6.5 A PayU não garante a operacionalidade de aplicativos ou ferramentas empregados ou fornecidos ao Comércio para mitigar riscos tecnológicos, tais como, interceptação não autorizada por terceiros, vazamento de informações, entre outros. A PayU empregará esforços razoáveis para fornecer os Serviços PayU de maneira segura. Tais esforços serão esgotados mediante a atualização e manutenção de um certificado de segurança que possa ser comprovado por uma Autoridade Certificadora durante a vigência deste Contrato. A PayU não será responsável por qualquer risco a que sua tecnologia ou a do Comércio esteja exposta, na medida em que comprove que sua certificação está em vigor no momento do evento.

6.6 A PayU não garante a transferência oportuna de Saldos para a Conta Bancária do Comércio. A PayU empregará esforços razoáveis para obter uma transferência oportuna de Saldos para a Conta Bancária durante os períodos estabelecidos na Cláusula 4.12. Tais esforços serão esgotados mediante o fornecimento de uma ordem de transferência adequada, mediante solicitação do Comércio, para aqueles que gerenciam os Saldos do Comércio.

6.7 Para todos os efeitos, as obrigações da PayU em relação aos Serviços PayU são obrigações relacionadas a meios e não a resultados.

6.8 A PayU está em conformidade com os regulamentos aplicáveis em matéria de lavagem de dinheiro.

7. As declarações e obrigações do comerciante

7.1 O Comércio declara e garante à PayU e às Empresas PayU o seguinte:

- 7.1.1.** É a parte identificada no "Formulário de Registro" e é responsável pela veracidade e atualização das informações nele especificadas.
- 7.1.2.** É legalmente capaz de executar este Contrato.
- 7.1.3.** No caso de pessoa jurídica, é uma entidade devidamente constituída, de acordo com as leis de seu local de residência, que atende ao seu objeto social e tem capacidade suficiente para exercer sua atividade no local e na forma em que a executa.
- 7.1.4.** A execução e o cumprimento deste Contrato não: (a) transgridem seus estatutos (b) entram em conflito, quebra de contrato ou de qualquer obrigação da qual o Comerciante faz parte, ou afetam significativamente o cumprimento deste Contrato, e
- 7.1.5.** Deve abster-se de usar o Sistema para facilitar, ocultar, gerenciar, investir ou usar dinheiro ou bens resultantes de atividades ilegais de qualquer forma, ou para dar a aparência de legalidade a atividades ilegais e recursos nela relacionados.
- 7.1.6.** O Comércio declara que entende que a PayU está comprometida com a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, e que é um sujeito obrigatório nesta matéria em várias das jurisdições onde opera. Nesse sentido, o Comércio declara que aceita e compreende a necessidade de atender a qualquer solicitação de informações ou documentos que possam ser emitidos pela PayU a partir do momento de seu processo de integração e durante todo o prazo da relação comercial. Além disso, o Comerciante compromete-se a realizar todas as atividades destinadas a garantir que todo o seu pessoal responsável, funcionários, sócios, acionistas, administradores, clientes, fornecedores, etc., e seus recursos, não estejam relacionados ou sejam originários de atividades ilícitas, especialmente lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Em qualquer caso, se durante a vigência da relação contratual a PayU encontrar dúvidas razoáveis sobre as operações do Comércio, bem como sobre a origem de seus ativos e/ou que o Comércio ou qualquer uma de suas pessoas vinculadas (representantes legais, gerentes, acionistas, beneficiários efetivos, membros do conselho, entre outros), deva se envolver em uma investigação de qualquer tipo (criminal, administrativo, etc.) relacionadas a atividades ilícitas, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, ou que deva ser incluída em listas internacionais vinculativas (listas das Nações Unidas - ONU, listas OFAC ou Clinton, etc.), a PayU terá o direito de rescindir unilateral e imediatamente o contrato sem ser

obrigada a indenizar qualquer tipo de dano ao Comércio.

7.1.7. Seus recursos não provêm ou se destinam ao exercício de qualquer atividade ilícita ou à lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades terroristas. O Comércio realizará todas as atividades exigidas pela legislação aplicável para garantir que seus acionistas, gerentes, clientes, fornecedores, funcionários e outras contrapartes e seus recursos não estejam relacionados ou sejam originados de atividades ilícitas, especialmente lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. O Comércio notificará, em qualquer caso, a PayU se, durante a vigência do Contrato, o Comércio, seus administradores ou acionistas estiverem envolvidos em uma investigação de qualquer tipo, relacionada a atividades ilegais, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, ou estiverem incluídos em listas de sanções como as emitidas pela ONU, OFAC, União Europeia, entre quaisquer outras listas de entidades. O Comércio deverá cooperar prontamente e de boa-fé com qualquer investigação conduzida pela PayU quando tiver qualquer suspeita do uso de seu sistema para atividades que envolvam lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou destruição massiva de armas.

7.2 Não obstante outras obrigações sob este Contrato, o Comerciante se compromete a fazer o seguinte:

7.2.1. Cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato, a documentação complementada publicada na seção Jurídica do site PayU e todos os regulamentos aplicáveis à sua atividade comercial. Para a verificação da atividade comercial, entre outras fontes, o Comércio autoriza a PayU a verificar sua presença e atividade online e os bens ou serviços oferecidos consultando o site do Comércio, páginas de mídia social e outros. Fornecer seus produtos de acordo com os melhores padrões de mercado esperados pelos pagadores e previstos na legislação aplicável.

7.2.2. Compreender seu negócio de forma que seja capaz de alertar a PayU sobre parâmetros anormais de transações devido ao seu número e/ou valor, que impliquem o risco de roubo de identidade, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras atividades ilegais.

7.2.3. Manter seu endereço físico, número de telefone, endereço de e-mail, informações relacionadas a impostos e informações de conta bancária atualizados. A violação da referida atualização de dados libera a PayU de qualquer reclamação por falta de aviso prévio e aproveita a rescisão deste Contrato.

7.2.4. Abster-se de facilitar o uso ou benefício da Plataforma PayU por terceiros, sem autorização expressa da PayU.

7.2.5. Cumprir as obrigações fiscais, cambiais e alfandegárias, que resultam da importação, exportação e comercialização de bens e serviços pagos através da Plataforma PayU. Tal inclui a atualização atempada de qualquer informação que possa ter um impacto direto ou indireto no cumprimento destas obrigações.

7.2.6. Fornecer aos seus compradores informações verdadeiras, confiáveis, suficientes, claras e atualizadas sobre bens e serviços à venda, o preço a pagar e sua entrega.

7.2.7. Em seu site, informe os compradores sobre seu nome registrado, número de identificação fiscal, endereço de aviso legal, número de telefone, e-mail e outras informações de contato.

- 7.2.8. Assumir as reclamações apresentadas por seus compradores quanto à quantidade, qualidade, adequação, segurança e entrega dos bens e serviços vendidos.
- 7.2.9. Durante dezoito (18) meses após uma transação, ou pelo período estabelecido na regulamentação aplicável, emitir e arquivar uma cópia do recibo ou documento equivalente, mostrando que a mercadoria foi entregue, ou que o serviço foi prestado ao comprador, e as faturas resultantes da referida compra e venda correspondente, ou contratos de serviço. O Comércio fornecerá tais provas dentro do prazo exigido pela PayU.
- 7.2.10. Cumprir as regras e recomendações emitidas pela PayU para que seu sistema funcione da melhor e mais segura maneira.
- 7.2.11. Abster-se de permitir que vírus, *worms* ou outras rotinas de programação interfiram ou danifiquem o Sistema PayU.
- 7.2.12. Abster-se de adotar práticas que imponham uma carga desproporcional sobre a infraestrutura tecnológica da PayU, incluindo testes de segurança, tais como, mas não se limitando a, testes manuais ou automáticos com o objetivo de identificar vulnerabilidades do sistema.
- 7.2.13. Abster-se de redirecionar as credenciais de integração do sistema fornecidas pela PayU para sites diferentes daquele aos quais estão inicialmente conectados, a menos que obtenha a aprovação prévia da PayU.
- 7.2.14. Cumprir as regras relevantes do esquema de pagamento (inclui Visa, MasterCard, regras American Express e/ou outros esquemas) às quais está sujeito. O Comércio não deve agir em contravenção ou fazer com que a PayU atue em contravenção a quaisquer regras do esquema de pagamento às quais a PayU esteja sujeita.
- 7.2.15. Fornecer, com as características e condições determinadas pela PayU, os dados relativos a cada uma das operações de pagamento.
- 7.2.16. Colaborar efetivamente com a PayU, com os esquemas de cartões, com as autoridades, órgãos reguladores e/ou fiscalizadores e autoridades fiscais no fornecimento de dados e informações relacionadas às transações, incluindo, mas não se limitando a, prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de ativos, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, e crimes contra crianças e adolescentes.
- 7.2.17. O Comércio deve notificar a PayU sobre qualquer mudança em seu funcionamento, modelo comercial ou corporativo e/ou em seus atributos fiscais (por exemplo, mas não se limitando a, existência de um estabelecimento estável na jurisdição específica ou inclusão/exclusão em uma lista fiscal emitida pelas autoridades fiscais devido à sua atividade comercial), antes dessas alterações. O descumprimento desta obrigação implicará que o Comércio isentará a PayU de qualquer multa, sanção ou imposto devido que possa ser imposto por uma autoridade administrativa à PayU.
- 7.2.18. Entregar as informações solicitadas pela PayU conforme a seção 4.2. deste Contrato.

8. Processamento de dados pessoais

8.1 Fica entendido e acordado entre as Partes que a PayU processará as informações pessoais de acordo com a Política de Privacidade da PayU e suas disposições especiais por país, conforme aplicável, que é incorporada aqui como parte integrante deste Contrato. Com a aceitação destes TCG, o Comércio declara aceitar a Política de Privacidade da PayU, disponível em: <https://corporate.payu.com/privacy/payu-country-specific-privacy-terms/>

8.2 Para a execução dos serviços deste Contrato, as Partes tratarão as informações pessoais fornecidas pelos pagadores de forma adequada, em conformidade com a lei de proteção de dados aplicável, ficando cada uma obrigada a cumprir os deveres que lhe correspondem de acordo com tal regulamentação.

8.3 Se, como consequência da integração com o Comércio, a PayU coletar informações pessoais diretamente dos pagadores, a PayU atuará como Controladora do processamento de informações pessoais e cumprirá as obrigações pertinentes a essa função de acordo com a lei de proteção de dados aplicável na jurisdição específica onde os Serviços são prestados.

8.4 Sempre que a prestação dos Serviços PayU ocorrer sob a Integração API, o Comércio concorda com as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Processamento de Dados ("DPA") disponível na Seção Legal do site da PayU (<https://brazil.payu.com/wp-content/uploads/sites/3/2022/09/PayU-Merchant-API-Acuerdo-de-Transmision-de-Datos-PORTUGUES.pdf>) que se aplica a todos os Países PayU como parte integrante destes TCG e regula as obrigações de ambas as Partes ao processar informações pessoais após uma Integração de API do Comerciante, onde o Comércio coleta informações pessoais diretamente dos pagadores e atuará como Controlador de informações pessoais (conforme definição fornecida) e a PayU atuará como Processador de informações pessoais (conforme a definição aqui fornecida).

8.5 O Comércio deverá cumprir a regulamentação aplicável e suas obrigações contratuais com os pagadores que são titulares dos dados, ao compartilhar informações pessoais com a PayU e ao processar informações pessoais através do uso dos serviços PayU. Dependendo da jurisdição, requisitos adicionais de privacidade e proteção de dados podem ser aplicados de acordo com a lei de proteção de dados aplicável. As informações pessoais podem ser processadas pela PayU, seja localmente no país onde os serviços são realizados e / ou em outro país onde a PayU ou prestadores de serviços externos aprovados pela PayU operem, na medida do necessário e conforme permitido de acordo com a lei de proteção de dados aplicável.

8.6 A PayU processa informações pessoais dos Comerciantes que são empresários individuais que utilizam os Serviços PayU e informações pessoais de pessoas autorizadas a agir em nome do Comércio com as finalidades de: (i) conclusão e execução do Contrato (ii) realização dos procedimentos de "conheça seu cliente" (iii) realização de procedimentos de análise de risco (iv) adoção de medidas para evitar, detectar ou processar fraudes e outros delitos para cumprir a Lei Aplicável (v) verificar a identidade do Comércio e das pessoas que o representam (vi) fornecer, melhorar e desenvolver os Serviços PayU (vii) pesquisa de mercado e análise de tendências; (viii) enviar comunicações de marketing e outras relacionadas aos Serviços PayU; (ix) realizar avaliação de crédito dos Estabelecimentos e Pagadores (quando aplicável); (x) processamento de reclamações dos Estabelecimentos e Pagadores; (xi) apoio ao funcionamento do sistema; (xii) emissão de faturas e manutenção de documentos contábeis; (xiii) cumprimento das obrigações legais impostas à PayU, bem como para o cumprimento de qualquer outra obrigação contratual derivada deste Contrato; (iv) Qualquer outra finalidade estabelecida neste Contrato, na Política de Privacidade da PayU e suas disposições especiais por país ou expressamente autorizadas pelo Comércio.

8.7 O Comércio autoriza a PayU a processar em nome e por conta do Comércio os dados pessoais do Comércio e de seus pagadores que sejam necessários para a prestação adequada dos Serviços

PayU, a fim de cumprir a lei de proteção de dados aplicável e para fins de implementação e execução adequada dos serviços prestados. Para este efeito, o Comércio garante que obteve o consentimento ou autorização dos titulares dos dados, ou se baseia em outra base legal que lhe permita processar os dados pessoais e transmiti-los à PayU para os fins indicados nestes TCG.

8.8 O Comércio confirma que obteve o consentimento dos pagadores permitindo que a PayU processe as informações pessoais dos pagadores para os seguintes fins: processar pagamentos, validar transações, verificação de identidade para proteger a segurança da Plataforma PayU contra fraudes e mitigar o risco de roubo de identidade dos titulares dos cartões. Além disso, o Comércio confirma que obteve o consentimento dos pagadores que permite à PayU fornecer-lhes conteúdo de marketing e publicidade que inclua promoções para a compra de bens ou serviços através da Plataforma PayU, enviar cupons de desconto, aderir a programas de fidelidade, criar perfis de consumo do pagador, entre outros materiais promocionais e publicitários que possam ser de interesse para o pagador, incluindo ofertas de serviços de crédito e/ou empréstimo através da Plataforma PayU. O Comércio autoriza a PayU a processar seus dados pessoais de acordo com a Política de Privacidade da PayU, que é parte integrante destes TCG.

8.9 O Comércio autoriza a PayU a divulgar, compartilhar e/ou dar acesso às informações pessoais do Comércio (por exemplo, nome, número de identificação, endereço, número de telefone e outras informações de contato), quando se qualificar como titular de dados, como no caso em que o Comércio é um empresário individual, sempre que um pagador solicitar formalmente tais informações à PayU com o objetivo de esclarecer: endereço e/ou consulta sobre qualquer pagamento. As informações pessoais do Comércio também serão reveladas aos pagadores como parte do processo regular utilizado pela PayU para confirmar quaisquer transações que possam ocorrer através de qualquer um dos serviços da PayU. Da mesma forma, e com o objetivo de contribuir para a prevenção e mitigação de fraudes, e considerando a PayU como um ator relevante no ecossistema de pagamentos do país onde os serviços são prestados, o Comércio concorda em permitir que o compartilhamento de informações pessoais, como nome e identificação, juntamente com dados transacionais e financeiros, possam ser compartilhados pela PayU com outros participantes do ecossistema de pagamentos quando exigido pelas autoridades policiais, autoridades fiscais, funcionários do governo, agências de detecção de fraudes ou outros terceiros autorizados com o objetivo de mitigar riscos e proteger e promover legitimamente a segurança e proteção transacional no setor, de acordo com as disposições da Política de Privacidade da PayU.

8.10 Como parte do processo de integração para se registrar como Comerciante em nosso sistema e para executar os presentes TCG, a PayU pode coletar informações pessoais dos Comerciantes que são comerciantes individuais, bem como das pessoas autorizadas a agir em nome do Comércio, incluindo representantes legais e acionistas. Nesse caso, a PayU atuará como Controladora dessas informações pessoais que podem corresponder ao nome, número de identificação, dados de contato, conta bancária, dados biométricos como imagem, entre outras informações pessoais, necessárias para cumprir as obrigações de "conheça seu cliente" e para fins de verificação de identidade para proteger a segurança de nosso sistema contra fraudes e roubo de identidade, bem como o cumprimento dos regulamentos aplicáveis.

8.11 O Comércio autoriza expressamente a PayU ou quem quer que represente seus direitos, a consultar, solicitar, informar, processar e/ou divulgar todas as informações relativas ao seu comportamento creditício, financeiro, comercial ou contratual perante as agências de crédito ou qualquer outro operador financeiro que administre bancos de dados para os mesmos fins na jurisdição relevante ou no exterior. Além disso, o Comerciante aceita e reconhece que, uma vez que as informações sejam relatadas a uma agência de crédito, o tratamento das informações, suas atualizações e a duração de qualquer relatório feito perante uma agência de crédito estarão sujeitos à respectiva lei aplicável. No caso de a PayU realizar uma cessão de seus direitos sob este Contrato

em favor de um terceiro, a autorização dada pelo Comércio nesta cláusula também será estendida ao referido terceiro nos mesmos termos contidos nesta cláusula.

9. Atividades proibidas ou restritas

9.1 O Comércio é o único responsável por verificar se a sua atividade comercial está de acordo com a legislação em vigor e se possui as autorizações e licenças necessárias para a sua realização.

9.2 O Comércio deve abster-se de utilizar a Plataforma PayU para realizar atividades, ou comercializar bens ou serviços proibidos pela legislação aplicável, listados nas Atividades Proibidas da PayU, ou que impliquem lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, suborno e corrupção ou risco reputacional para a PayU.

9.3 Salvo autorização expressa da PayU, o Comércio deverá abster-se de utilizar a Plataforma PayU para realizar atividades ou comercializar bens ou serviços que a PayU inclua em sua lista de Atividades Restritas, publicada na seção "LEGAL" do site de cada País PayU.

9.4 O Comércio informará à PayU se estiver vendendo bens ou serviços proibidos ou restritos devido a uma atualização na Lista de Atividades Proibidas ou Restritas ou a uma mudança na legislação aplicável.

9.5 A PayU apenas monitorará a legitimidade dos bens ou serviços oferecidos pelo Comércio, seu modelo de negócios ou conteúdo do site na medida e forma que for exigido de acordo com os regulamentos aplicáveis contra lavagem de dinheiro. Esta obrigação recai exclusivamente sobre o Comerciante.

9.6 A PayU pode bloquear qualquer um ou todos os seus métodos de pagamento, ou suspender parcial ou totalmente as transferências de Saldo, enquanto obtém informações que lhe permitam avaliar se o Comércio está usando a Plataforma PayU corretamente. A PayU informará o Comércio sobre o período do referido bloqueio.

9.7 A PayU poderá rescindir este Contrato a qualquer momento, sem indenização, se as informações coletadas revelarem riscos legais, de reputação ou quaisquer outros que prejudiquem os Serviços PayU.

10. Estorno, Chargebacks e Reembolsos

10.1 As quantias creditadas na Conta Virtual do Comércio podem estar sujeitas a débitos automáticos realizados pela PayU que podem resultar de Estorno, Chargebacks e Reembolsos. O anterior significa que a PayU pode debitar um pagamento do Comércio, mesmo depois de ter entregue os bens ou serviços vendidos. O Comércio autoriza a PayU a realizar os débitos em questão.

10.2 As quantias creditadas na Conta Virtual do Comércio podem estar sujeitas à retenção PayU, enquanto verifica se um Estorno, Chargeback ou Reembolso se tornará relevante para uma transação específica. O Comércio autoriza a PayU a realizar as retenções em questão.

10.3 Um Estorno é uma devolução feita pela rede de processamento de pagamentos a um pagador, pelo valor específico da compra, mediante solicitação da PayU, geralmente sob as instruções do comerciante. A PayU realiza estornos mediante solicitação do Pagador, solicitação de entidade financeira ou por conta própria, quando exigido pela regulamentação aplicável.

10.4 Os canais para solicitação de Estorno, o tempo que leva, a categorização dos eventos que levam a um Estorno e outros detalhes relacionados estão incluídos na Política de Estorno e Chargebacks, que faz parte deste Contrato e está publicada na seção LEGAL do site da PayU.

10.5 Um Chargeback é um débito realizado pelo banco adquirente à PayU como resultado de uma recusa de uma compra, feita por um titular de cartão perante a entidade emissora do cartão. A PayU transferirá o Chargeback para o Comércio, debitando o valor do chargeback dos saldos creditados na Conta Virtual do Comércio. Se o Comércio não puder, por qualquer motivo, cumprir plena e pontualmente suas obrigações para com o Comprador, tomará todas as medidas necessárias para resolver o inadimplemento diretamente com o Comprador, incluindo, se for o caso, o cancelamento da compra, isentando a PayU de qualquer responsabilidade.

10.6 Quando a PayU notificar o Comércio sobre uma recusa de compra, o Comércio fornecerá à PayU toda a documentação necessária para defender a autenticidade da transação em disputa de um eventual Chargeback, dentro do prazo especificado pela PayU. No entanto, a decisão de realizar ou não um Chargeback é tomado pelo banco correspondente.

10.7 Os eventos, a documentação necessária para defender uma transação e outros detalhes relacionados aos estornos estão incluídos na Política de Estorno e Chargeback, que faz parte deste Contrato e está publicada na seção legal do site da PayU.

10.8 Da mesma forma, a PayU debitará dos fundos creditados na Conta Virtual do Comércio todas as quantias pagas pela PayU devidas ou relacionadas a: i) multas ou sanções impostas à PayU por terceiros (esquemas de pagamento, adquirentes, autoridades administrativas, entre outros), ii) danos sofridos pela PayU em razão de processos judiciais, sentenças ou sentenças judiciais, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, e; iii) acordos de liquidação celebrados pela PayU para evitar ou encerrar litígios (o "Reembolso").

10.9 A PayU debitará um Reembolso após três (3) dias úteis após a notificação ao Comércio. Se a PayU não realizar o débito por falta de fundos na Conta Virtual do Comércio ou por restrições regulatórias, o Comércio retirará o dinheiro pago à PayU.

10.10 Para mitigar o caso de Chargebacks, Estornos e Reembolsos, a PayU ter o direito de reter, como garantia, uma porcentagem de cada transação, razoável e suficiente para cobrir a exposição da PayU (o "Fundo de Reserva"). A PayU notificará e informará previamente o Comércio sobre a data de ativação do Fundo de Reserva, a porcentagem e outras condições relevantes.

10.11 A PayU terá o direito de aumentar o Fundo de Reserva quando deixar de ser suficiente para cobrir a exposição da PayU.

10.12 A PayU liberará o Fundo de Reserva dentro de noventa (90) dias corridos a partir da data da transação sujeita ao Fundo de Reserva.

10.13 Se os fundos creditados na Conta Virtual forem insuficientes para cobrir os Chargebacks, Estornos ou Reembolsos, a PayU os deduzirá do Fundo de Reserva. Se o Fundo de Reserva for insuficiente para este fim, a PayU deduzirá o valor das vendas futuras ou, se o Comércio tiver mais de uma Conta Virtual, dos fundos creditados em qualquer uma de suas Contas Virtuais.

10.14 Se a PayU não puder descontar o valor das vendas futuras, enviará uma comunicação ao Comércio para obter uma devolução. Se a PayU não obtiver uma devolução dentro dos três (3) dias úteis após a notificação, poderá bloquear temporariamente o acesso aos meios de pagamento e Saldos e rescindir o Contrato unilateralmente. Da mesma forma, poderá efetivar as garantias

aplicáveis, denunciar o Comércio perante operadores de informações financeiras, agências de crédito e iniciar as ações extrajudiciais ou judiciais correspondentes.

10.15 A retenção temporária do Fundo de Reserva será uma retenção e não uma dedução, exceto quando empregada para cobrir Chargebacks, Estornos e Reembolsos.

10.16 A PayU poderá, sem aviso prévio, compensar quaisquer dívidas ou responsabilidades devidas pelo Comércio à PayU nos termos deste Contrato ou de outros contratos, contra quaisquer dívidas ou responsabilidades devidas pela PayU ao Comércio, independentemente do local de pagamento, onde os Serviços PayU foram prestados, ou da moeda de qualquer obrigação. Se as obrigações estiverem em moedas diferentes, a PayU poderá converter qualquer uma das obrigações a uma taxa de câmbio de mercado em seu curso normal de negócios para a compensação.

11. Garantias

11.1 A PayU poderá, a qualquer momento, exigir que o Comércio forneça uma garantia na forma e sobre os ativos que a PayU exigir para assegurar o cumprimento das obrigações reais, contingentes ou potenciais do Comércio sob este Contrato ou de outra forma em conexão com os Serviços. A PayU reserva-se o direito de solicitar unilateralmente o aumento do nível de segurança detido. Se o Comércio não prestar a garantia dentro de um prazo razoável, a PayU terá o direito de suspender parcial ou totalmente os Serviços (incluindo a transferência dos fundos do Comércio).

12. Prazo e Validade

12.1 Este Contrato permanece por tempo indeterminado.

12.2 Este Contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento, com ou sem motivo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Comércio, mediante notificação à PayU, nos seguintes casos:

12.3.1. rejeitando as alterações ao acordo, de acordo com o procedimento assim estabelecido;

12.3.2. quando não desejar assumir o aumento de suas Taxas; ou

12.3.3. quando a PayU violar gravemente este Contrato

12.4 A PayU poderá rescindir este Contrato antecipadamente e unilateralmente nos seguintes casos, mediante notificação ao Comércio:

12.4.1. se o Comércio violar suas declarações e obrigações contratuais.

12.4.2. Se, de acordo com a seção 13 deste Contrato, a Conta Virtual do Comerciante for considerada inativa.

12.4.3. quando a PayU concluir que podem estar presentes riscos legais, reputacionais ou de qualquer outro tipo que não lhe permitam continuar prestando os Serviços PayU ao Comércio.

- 12.4.4. Devido ao desprezo do Comércio em relação às recomendações adequadas de implementação, segurança e operação do sistema da PayU ou devido ao seu envolvimento em atividades de hackers ou violação do sistema de segurança da PayU.
- 12.4.5. quando o Comércio não conceder as garantias exigidas pela PayU nos termos da Cláusula 11.1.
- 12.4.6. Se o Comércio tiver níveis excessivos de estorno.
- 12.4.7. Se a PayU determinar que o Comércio está sistematicamente deixando de prestar serviços e/ou vender mercadorias aos Consumidores.
- 12.4.8. se o Comércio não processar transações de pagamento por um período de seis meses.
- 12.4.9. se o Estabelecimento violar quaisquer Regras do Sistema de Pagamento (incluindo regras Visa, MasterCard, American Express e/ou outros esquemas); ou
- 12.4.10. Se for exigido ou solicitado por qualquer Esquema de Pagamento (incluindo regras Visa, MasterCard, American Express e/ou outros esquemas), um adquirente, ou outra instituição financeira, para suspender ou rescindir este Contrato ou PayU está sujeito a Multas de qualquer Esquema de Pagamento, adquirente, outra instituição financeira ou qualquer outro terceiro decorrente da prestação dos Serviços.

12.5 Após a rescisão do Contrato, a PayU tem o direito de reter os valores creditados na Conta Virtual do Comércio por um período de até cento e oitenta (180) dias corridos, contados a partir da data da última transação. No entanto, se durante este período um pagador iniciar uma reclamação não resolvida ao final do período de cento e oitenta (180) dias, os recursos serão retidos até a resolução final da referida reclamação. A retenção em questão não dará origem ao reconhecimento de rendimentos em favor do Comerciante.

13. Contas inativas

13.1 Se um Comércio não processar transações de pagamento por mais de seis (6) meses (doravante "Prazo"), e sua Conta Virtual tiver mais de doze (12) meses, a PayU considerará sua Conta PayU inativa e realizará o seguinte procedimento:

- 13.1.1. Pelo menos trinta (30) dias corridos antes do final do Prazo, a PayU enviará um e-mail ao Comércio para notificar que sua Conta PayU será desativada até o vencimento do Prazo.
- 13.1.2. Pelo menos sete (7) dias corridos antes do final do Prazo, a PayU enviará outro e-mail notificando que, se o Comércio não voltar a processar os pagamentos, sua Conta Virtual será desativada após o término do Prazo.
- 13.1.3. Suponha que o Estabelecimento não processe transações de pagamento dentro do Prazo. Nesse caso, a PayU começará a cobrar a taxa administrativa mensal (incluindo os impostos aplicáveis de acordo com a legislação tributária) publicada no site da PayU até que o saldo da Conta Virtual do Comércio termine ou reative sua Conta Virtual.

14. Particularidades da prestação de serviços seguindo o modelo de integração de APIs

14.1 Sempre que o Comerciante realizar uma integração de API, o Comerciante terá certos termos e condições para seus compradores em seu site, que incluem o seguinte conteúdo (os "Termos e Condições do Comprador"):

- a. O pagador emprega o sistema de pagamento por sua própria conta e risco.
- b. O fornecedor do sistema de pagamento não garante disponibilidade ou pontualidade para a plataforma ao processar transações.
- c. O fornecedor do sistema de pagamento não garante a segurança da plataforma e, em particular, a ausência de fraude em relação às informações do titular do cartão.
- d. O fornecedor do sistema de pagamento não garante o processamento correto ou oportuno da transação por meio da plataforma.
- e. O vendedor do sistema de pagamento renuncia à sua responsabilidade em relação aos bens e/ou serviços oferecidos, sua qualidade, segurança, adequação e prazos de entrega.
- f. O fornecedor do sistema de pagamento renuncia à sua responsabilidade em relação à violação do Comércio de obrigações relacionadas ao gerenciamento de informações pessoais.
- g. O pagador autoriza o fornecedor do sistema de pagamento a usar os dados pessoais dos compradores para os seguintes fins: processar pagamentos, validar transações, verificação de identidade para evitar fraudes e mitigar o roubo de identidade dos titulares do cartão. Da mesma forma, o Comércio deverá obter autorização do Pagador para fornecer-lhe conteúdos de marketing e publicidade da PayU que podem incluir descontos na compra de bens ou serviços através da Plataforma PayU, vouchers de desconto, programas de fidelidade ou criar perfis de consumidores, entre outros conteúdos publicitários e publicitários que possam ser de interesse do Pagador, incluindo ofertas de serviços de crédito e/ou empréstimo através da Plataforma PayU, que pode exigir a análise do comportamento de crédito do pagador e a realização de perfis de crédito para esses fins, na medida em que esses serviços correspondam a métodos de pagamento adicionais para o pagador.
- h. O pagador terá o direito, a qualquer momento, de solicitar ao vendedor do sistema de pagamento que se abstenha de lhe enviar conteúdo publicitário ou publicitário, ou de enviar apenas informações de interesse do pagador.

14.2 A PayU pode solicitar ao Comércio que modifique os Termos e Condições de seus Compradores, a fim de alterar as limitações da responsabilidade da PayU em relação aos Compradores. O Comerciante deverá cumprir essas modificações dentro de três (3) dias úteis após o recebimento da notificação a esse respeito.

14.3 O Comércio deverá habilitar mecanismos tecnológicos adequados que comprovem que informou seus compradores sobre as limitações das responsabilidades da PayU.

14.4 O Comércio resolverá as reclamações apresentadas por seus compradores sem envolver a PayU. Posteriormente, se necessário, resolverá o assunto com a PayU.

14.5 A PayU, a qualquer momento, pode solicitar ao Comércio, seja por meio de envio de pesquisa digital ou por avaliação no local, evidências e informações sobre os processos e controles de segurança implementados para proteger as transações que envolvem armazenamento,

processamento ou transmissão de dados do titular do cartão de crédito. Se o Comerciante compartilhar um atestado de conformidade válido com o PCI DSS, isso será suficiente para o requisito. As medidas implementadas pelo Comércio devem estar alinhadas com qualquer padrão reconhecido pela Segurança Internacional ou práticas seguras de transação de cartão de crédito, como PCI DSS, ISO 27001. O Comércio deverá fornecer as informações ou provas requeridas no prazo estabelecido pela PayU.

14.6 A PayU, a qualquer momento, poderá solicitar ao Comércio que cumpra o padrão PCI DSS, dependendo do nível de conformidade exigido pelo número de transações processadas.

14.7 Na integração da API, o Comércio é aquele que coleta diretamente as informações pessoais dos pagadores e depois as compartilha com a PayU para a prestação dos Serviços PayU. Portanto, o Comércio atuará como Controlador dos dados pessoais e deverá solicitar os consentimentos correspondentes dos pagadores para processar seus dados e compartilhá-los com a PayU para fins dos Serviços, enquanto a PayU terá o papel de Processador dos dados pessoais. Ambas as partes devem cumprir as obrigações de suas respectivas funções de acordo com a lei de proteção de dados aplicável e as disposições contidas na seção "Processamento de informações pessoais" destes TCG. Da mesma forma, o Comerciante concorda com as condições estabelecidas no Contrato de Processamento de Dados ("DPA"), que é parte integrante deste TCG.

15. Débito recorrente para pagadores

15.1 A pedido do Comércio, a PayU permitirá a possibilidade de realizar débitos automáticos periódicos de contas bancárias, independentemente de sua modalidade, e de cartões de crédito, contribuintes pertencentes que autorizem tais transações, a fim de pagar o fornecimento sucessivo de bens ou serviços ("Débito Recorrente").

15.2 O Comércio deverá obter uma autorização prévia eletrônica ou por escrito dos pagadores que concordem em ter Débitos Recorrentes, e fornecerá à PayU prova de tal autorização, quando necessário. Juntamente com o comprovante de autorização do Pagador, o Comércio fornecerá à PayU um nome e número de conta bancária e/ou cartão de crédito do Pagador, o que for o caso, entre outras informações necessárias para processar os Débitos Recorrentes.

15.3 O Comércio pagará à PayU o custo dos serviços de Débito Recorrente. Quando o Comércio decidir transferir esse custo para o pagador, deverá notificar o pagador a esse respeito.

15.4 O Estabelecimento deverá notificar o pagador sobre a data em que os Débitos Recorrentes serão aplicados.

15.5 O Comércio verificará se os Débitos Recorrentes foram depositados em sua Conta Virtual, utilizando os meios disponibilizados pela PayU para esse fim.

15.6 No caso de Débitos Recorrentes de uma conta bancária, o Comércio notificará a PayU conforme estabelecido no Manual de Integração, cinco (5) dias úteis antes do primeiro débito do pagador correspondente e cinco (5) dias úteis antes de cancelar o serviço de Débito Recorrente do pagador correspondente. Quando os débitos recorrentes são cobrados em um cartão de crédito, os tempos de aviso serão reduzidos para um (1) dia útil.

15.7 O Comércio reembolsará o Pagador por qualquer débito que possa resultar de um aviso intempestivo ou impróprio à PayU sobre o cancelamento do serviço de Débito Recorrente.

15.8 A PayU realizará Estornos relacionados a um Débito Recorrente, quando solicitados previamente pelo Comércio no caso de Débitos Recorrentes cobrados em cartões de crédito, ou ordenados pela autoridade administrativa ou judicial competente no caso de Débitos Recorrentes em contas bancárias.

15.9 A PayU não será responsável pelos danos sofridos pelo Comércio ou seus pagadores se realizar ou deixar de realizar Débitos Recorrentes que resultem de um aviso intempestivo ou impróprio do Comércio sobre a ativação ou cancelamento dos serviços de Débito Recorrente.

15.10 Esta seção não se aplica ao processamento de transações no Brasil.

16. Limitações de Responsabilidade Contratual da PayU

16.1 A responsabilidade contratual da PayU perante o Comércio será limitada a danos materiais, diretos, quantificáveis, comprováveis e previsíveis, atribuíveis a ações ou omissões defeituosas da PayU. O grau de diligência da PayU será o mesmo que o aplicável a qualquer outro Provedor de Serviços de Pagamento durante o curso normal de seus negócios.

16.2 Qualquer indenização resultante da comprovada responsabilidade contratual da PayU será limitada a vinte (20%) por cento do total das Taxas pagas pelo Comércio pelo uso dos Serviços PayU, durante os doze meses anteriores ao dano, ou se tal prazo for menor, vinte (20%) por cento do total das Taxas acumuladas pela PayU durante o referido período.

16.3 A PayU não será responsável pelo pagamento de quaisquer danos e prejuízos que causem lucros cessantes, perda de oportunidades de negócios, perda de fundo de comércio, danos indiretos, incidentais, consequenciais ou exemplares, morais ou similares, em nenhuma circunstância, mesmo que pudesse ter previsto tais eventos.

17. Indenizações por responsabilidade civil

17.1 O Comércio indenizará e isentará a PayU de qualquer perda (incluindo honorários advocatícios) em caso de reclamações de terceiros contra a PayU por ocasião de:

17.1.1. violação das obrigações, declarações e declarações do Comerciante previstas neste Contrato.

17.1.2. violação de qualquer regulamento que se aplique ao Comerciante.

17.1.3. fraude resultante da identidade roubada do pagador.

17.1.4. qualquer responsabilidade extracontratual da PayU por motivos imputáveis à ação ou omissão do Comércio.

17.1.5. Danos causados à PayU como resultado da falta de prestação de serviços e/ou venda de mercadorias por parte do Comércio, incluindo, mas não se limitando a, danos decorrentes de ações judiciais de consumidores movidas por pagadores.

17.1.6. *Chargebacks*, Estornos e Reembolsos, independentemente de culpa e/ou dolo, bem como eventuais multas aplicadas por terceiros (arranjos de pagamento, adquirentes, entre outros) em razão de sua conduta.

17.2 A PayU isentará o Comércio de qualquer prejuízo sofrido como resultado de reclamações de terceiros, atribuíveis a ações ou omissões defeituosas da PayU relacionadas aos Serviços da PayU prestados por ocasião deste Contrato. A referida indenização será limitada a vinte (20%) por cento do total das Taxas pagas pelo Comércio pelo uso dos Serviços PayU, durante os doze meses anteriores ao dano, ou se tal prazo for menor, vinte (20%) por cento do total das Taxas acumuladas pela PayU durante o referido período.

18. Propriedade Intelectual e Industrial

18.1 O design, conteúdo criativo, símbolos gráficos, capturas de tela do site e qualquer outro conteúdo suscetível de proteção sob direitos autorais são de uso exclusivo da PayU. O Comércio deve abster-se de reproduzir, modificar ou comercializar tal conteúdo sem o consentimento prévio por escrito da PayU.

18.2 O Comércio deve abster-se de copiar ou usar nomes de domínio registrados, logotipos, marcas e outras marcas e rótulos da PayU, de forma que possa desacreditar a PayU ou induzir o público em erro ou confusão sobre a origem dos serviços ou produtos da PayU. Do mesmo modo, abster-se-á de tirar partido indevido do seu prestígio. O Comércio deverá utilizar os logotipos dos meios de pagamento fornecidos pela PayU de acordo com as instruções da PayU.

18.3 O Comércio outorga à PayU o direito gratuito e irrevogável de usar e exibir publicamente suas marcas, nomes, logotipos, domínios e outros rótulos de sua propriedade ou uso, durante a vigência deste Contrato, a fim de informar que é um Comércio que utiliza os Serviços PayU.

18.4 Os logotipos, desenhos, símbolos gráficos e qualquer outro conteúdo dos meios de pagamento oferecidos pela PayU são de uso exclusivo dos esquemas de cartões. O Comerciante declara que reconhece e aceita que em nenhum caso o Comerciante tem qualquer direito sobre eles.

18.5 O Comerciante deve abster-se de usar os logotipos, símbolos gráficos, desenhos, etc do método de pagamento de uma maneira que possa ser interpretada como o produto ou serviço oferecido pelo Comerciante está sendo patrocinado, promovido ou produzido pelos esquemas de cartões.

19. Designação

19.1 O Comércio se absterá de ceder este Contrato ou qualquer obrigação do mesmo, sem a aprovação expressa da PayU. A PayU poderá fazê-lo mediante aviso prévio ao Comércio.

20. Compreensão total

20.1 O presente Acordo substitui todos os entendimentos anteriores entre as Partes e reflete todo o acordo relativo ao seu objeto.

21. Confidencialidade

21.1 As Partes manterão total confidencialidade das informações que fornecerem entre si quando estabelecidas como informações confidenciais, ou quando tais informações forem consideradas confidenciais devido à sua natureza, incluindo, mas não se limitando a, informações técnicas e financeiras, conhecimentos, métodos ou processos corporativos. As Partes abster-se-ão de usar informações confidenciais para outros fins que não a execução deste Acordo e de revelá-las a

terceiros sem autorização da parte divulgadora. O fornecimento de informações confidenciais não implicará a transferência de direitos sobre essas informações. Se a parte receptora precisar revelar as informações confidenciais que obteve como resultado de qualquer regulamento ou ordem aplicável de uma autoridade apropriada, ela deverá informar a parte divulgadora e o fará na medida em que for exigido por tal regulamento ou autoridade.

22. Integridade

22.1 A anulação e o desrespeito de uma ou várias cláusulas deste Contrato não afetarão a validade e a aplicação de outras cláusulas.

23. Idioma

23.1 Este Acordo foi redigido em espanhol, inglês e português. Se um juiz solicitar uma tradução para resolver uma disputa, ele deverá usar a versão preparada pela PayU no idioma correspondente exigido.

24. Predominância do Anexo das Disposições Aplicáveis a Cada País Autorizado

24.1 As disposições estabelecidas no Anexo "Disposições aplicáveis a cada país PayU" prevalecerão sobre as disposições do corpo deste Acordo.

25. Notificações

25.1 A PayU notificará o Comércio através de seu endereço de e-mail especificado no Formulário de Registro.

25.2 O Comércio notificará a PayU no endereço de e-mail, de acordo com o país:

BRASIL: comercios.br@payu.com

ARGENTINA: comercios.ar@payu.com

CHILE: comercios.cl@payu.com

COLÔMBIA: comercios.co@payu.com

MÉXICO: comercios.mx@payu.com

PANAMÁ: comercios.pa@payu.com

PERU: comercios.pe@payu.com

25.3 Qualquer notificação enviada por e-mail será considerada efetiva no dia em que foi enviada.

26. Lei aplicável e foro

26.1 Este Contrato é regulado pela lei de cada local de constituição da Empresa PayU correspondente, de acordo com as cláusulas 1.6 e 1.7 deste Contrato.

26.2 Salvo disposição em contrário nas disposições específicas de cada país, as disputas entre as

Partes serão submetidas a um tribunal arbitral, regulamentado e incorporado de acordo com a legislação vigente aplicável a este mecanismo de solução de controvérsias no local registrado da Empresa que faz parte do processo de arbitragem.

26.3 Este Contrato é aceito em formato eletrônico (por exemplo, por assinatura eletrônica ou digital ou outro meio selecionado pela PayU) e tal aceitação será considerada vinculativa entre as Partes.

27. Serviço de autenticação 3D Secure

27.1 O *3D Secure Authentication Service* (doravante "3DS") é um protocolo de autenticação para melhorar a troca de dados de transações online e proteger os consumidores, por meio da implementação de um duplo fator de autenticação.

27.2 A PayU fornecerá o 3DS ao Comércio de acordo com os Termos e Condições incluídos no "Anexo - Serviço de Autenticação Segura 3D" (doravante "Anexo 3DS"), que é uma parte abrangente dos Termos e Condições Gerais de Uso dos Estabelecimentos Comerciais da PayU, e cujo conteúdo é publicado na Seção Legal do site da PayU.

27.3 A disponibilidade do 3DS em cada País PayU depende de diferentes aspectos técnicos, como a prontidão dos participantes do sistema de pagamento. Para confirmar se o 3DS está disponível em uma jurisdição, examine o Anexo do 3DS.

ANEXO. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS EM CADA PAÍS AUTORIZADO

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NA ARGENTINA

(Aplica-se apenas se o Estabelecimento Comercial processar pagamentos na Argentina)

1. Responsabilidade para com os consumidores

1.1 As Empresas PayU, PayU Argentina S.A (doravante "PayU Argentina"), seus funcionários e/ou acionistas não são responsáveis por quaisquer reclamações dos Pagadores sobre bens ou serviços que tenham adquirido do Comércio através da PayU. O Comércio indenizará e isentará a PayU, suas Empresas e/ou PayU e indenizará todos os danos, perdas, custos e despesas incorridos devido a reclamações relacionadas à Lei de Defesa do Consumidor nº 24.240.

2. Cumprimento das Comunicações do Banco Central (BCRA)

2.1 Como prestadora de serviços de pagamento, a PayU Argentina está limitada a oferecer serviços de pagamento e não está autorizada a operar como instituição financeira pelo Banco Central da República Argentina (BCRA). Os fundos depositados em contas de pagamento não constituem depósitos em uma instituição financeira, nem possuem nenhuma das garantias de que tais depósitos possam gozar de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em relação a depósitos em instituições financeiras.

2.2 A PayU Argentina, de acordo com os regulamentos locais, só está autorizada a cobrar pagamentos na Argentina e em pesos argentinos. A PayU Argentina não cobra pagamentos em moeda estrangeira nem tem acesso ao mercado de câmbio para cobrar pagamentos internacionais. Não se espera que os comerciantes usem a PayU Argentina para coletar os recursos das exportações de bens e serviços, e devem notificar a PayU Argentina com antecedência se pretendem fazê-lo.

2.3 A PayU Argentina é uma prestadora de serviços de pagamento em conformidade com os regulamentos do Banco Central da República Argentina para Provedores de Serviços de Pago (PSP). A PayU Argentina não oferece serviços de iniciação, carteira, contas de pagamento ou quaisquer outros serviços que não sejam a coleta de fundos em nome dos Estabelecimentos Comerciais (Agregador de Pagos).

3. Emissões cambiais

3.1 O regime de controle cambial argentino (regulado e supervisionado pelo Banco Central da Argentina - BCRA) estabelece certos requisitos para transferências de fundos para fora da Argentina e impõe controles sobre a entrada de capital no país. Por sugestão do BCRA, os bancos comerciais são responsáveis por determinar a viabilidade de operações de comércio exterior e / ou câmbio. O Estabelecimento reconhece que, de acordo com a estrutura atual na Argentina, a aquisição de moeda estrangeira e / ou transferências para contas bancárias no exterior estariam sujeitas a certas restrições e parcial ou totalmente proibidas, suspensas ou restritas, e podem exigir autorização prévia do BCRA.

3.2 Tanto a PayU Argentina quanto as Empresas PayU não são responsáveis por proibições, restrições, limitações ou impedimentos à aquisição de moeda estrangeira e/ou transferências de saldo da Conta Virtual do Comércio para qualquer conta bancária localizada fora da Argentina. O Comércio abster-se-á de fazer qualquer reclamação à PayU Argentina S.A ou às Companhias PayU por perdas

incorridas devido a tal proibição, restrição, limitação ou impedimento de obtenção de moeda estrangeira e/ou transferências de saldo para uma conta bancária localizada fora da Argentina, incluindo, sem limitação, a depreciação da moeda na qual os saldos são depositados.

3.3 O Comércio autoriza a PayU Argentina a compartilhar este Contrato e seus aditivos com os bancos comerciais, quando estes o exigirem como suporte para realizar a transferência dos fundos do Comércio para uma conta bancária localizada fora da República Argentina.

4. Responsabilidade das Companhias

4.1 De acordo com o princípio da relatividade contratual e da autonomia da vontade privada, as partes reconhecem que a relação contratual entre o Comércio e o Pagador é uma relação contratual principal independente, autônoma e separada da relação deste Contrato mantida entre as Sociedades PayU e o Comércio. As Empresas PayU não são responsáveis por qualquer quebra de contrato ou ato ilícito por parte do Pagador ao Comércio e vice-versa.

4.2 De acordo com este Contrato, as Empresas PayU são obrigadas principalmente a cobrar o pagamento feito pelo Pagador ao Comércio, sem prejuízo de outras obrigações contratuais relativas à cobrança ou recebimento de pagamentos, como o emprego da plataforma PayU para processar a cobrança de dinheiro. Posteriormente, o serviço de cobrança de pagamentos é concluído assim que o valor pago pelo pagador for transferido para a Conta Virtual do Comerciante.

4.3 De acordo com este Contrato e as disposições acima mencionadas no artigo 4.2, as Empresas PayU cumprem sua obrigação principal e estão isentas de responsabilidade, uma vez que o pagamento dos Pagadores tenha sido transferido para a Conta Virtual do Comércio. O destino escolhido pelo Comércio para os Saldos é de sua exclusiva responsabilidade, e nenhuma declaração neste Contrato deve ser interpretada ou implicar que qualquer conselho foi dado pelas Empresas PayU sobre o uso ou destino de tais Saldos.

4.4 A PayU Argentina e as Empresas PayU não são responsáveis pela escolha do Comércio em relação às transferências de saldo, seja para suas próprias contas bancárias ou de terceiros, locais ou internacionais.

4.5 Até que o Comércio decida para onde e como os saldos devem ser transferidos, as Empresas PayU manterão os saldos das contas virtuais em uma conta bancária da PayU Argentina (a "Conta PayU Argentina") mantida nos principais bancos do sistema financeiro argentino, incluindo, mas não se limitando ao Banco Galicia, Citibank Argentina, HSBC, etc. (o(s) "Banco(s)"). A Conta PayU Argentina é uma conta de cobrança, ou contas, que mantém fundos coletados em nome de vários comerciantes diferentes. Nada neste contrato deve ser interpretado como uma obrigação da PayU Argentina de fornecer contas de pagamento, contas virtuais ou contas independentes a cada Estabelecimento. Nem a PayU Argentina nem as Empresas PayU serão responsáveis pela insolvência de bancos ou instituições financeiras utilizadas para cobrança e/ou transferência de saldos, ou por quaisquer mudanças legais ou regulamentares que afetem a Conta PayU Argentina. Os estabelecimentos comerciais exoneram a PayU Argentina e as Empresas PayU de qualquer responsabilidade por eventos que possam afetar os bancos onde os saldos são depositados, como situações políticas e econômicas que possam surgir no país, que não estejam relacionadas à PayU Argentina e/ou às Empresas PayU. Nestes casos, os Estabelecimentos Comerciais não podem imputar responsabilidade às Empresas PayU Argentina e/ou PayU, suas afiliadas ou subsidiárias, empresas controladoras e/ou controladas, nem exigir reembolso ou pagamento do saldo por lucros cessantes.

5. Cláusula Compromissória

5.1 Este Contrato será regido, interpretado e colocado em vigor pelas leis da Argentina. As Partes concordam que qualquer disputa ou litígio resultante deste Contrato será decidido pelo Tribunal Arbitral da Bolsa de Valores de Buenos Aires, com renúncia a qualquer outro tribunal e/ou jurisdição. Todos os processos legais serão realizados em espanhol.

6. Disposições fiscais aplicáveis apenas aos Serviços prestados na Argentina

6.1 Aspectos Tributários Aplicáveis aos Comerciantes Residentes na Argentina

6.1.1. PayU deverá reter e/ou cobrar todas as retenções e/ou cobranças aplicáveis sobre os impostos devidos sobre as vendas do Comércio de acordo com o Pagamento de seus fundos. Caso a regulamentação tributária indique a PayU como agente de retenção ou cobrança de impostos sobre os impostos aplicáveis ao Comércio e/ou clientes/usuários do Comércio, a PayU será responsável por realizar a cobrança e remessa de impostos necessários sobre as vendas do Comércio. O Estabelecimento isentará a PayU de quaisquer reclamações fiscais movidas contra ele por quaisquer impostos não pagos devidos pelo Estabelecimento quando instruído pelo Estabelecimento a realizar Operações de Pagamento.

6.1.2. Para o caso específico da Argentina, além dos regimes de retenção e cobrança de impostos expostos na cláusula 6.1.1 acima, a PayU reterá o Imposto sobre transações financeiras ("Impostos sobre Créditos e Débitos em contas bancárias"), estabelecido pela Lei 25.413, que se aplica a qualquer transferência de fundos do Comércio para terceiros(s) Beneficiário(s) local(is).

6.1.3. A PayU poderá, a qualquer momento, modificar unilateralmente qualquer política tributária relacionada com os Estabelecimentos Comerciais Residentes publicada em <https://argentina.payu.com/legal/> em cada momento.

6.1.4. Responsabilidade decorrente do tratamento tributário.

6.1.4.1. A PayU não presta consultoria tributária aos Estabelecimentos Comerciais Residentes. Nenhuma comunicação, ação ou omissão da PayU pode ser interpretada como orientação ou consultoria fiscal. Toda a responsabilidade decorrente da aplicação das regras fiscais da PayU que beneficiem os Estabelecimentos Comerciais Residentes, será exclusiva do Estabelecimento Comercial Residente em questão, como o principal responsável pela tributação na Argentina.

6.1.4.2. Os Estabelecimentos Comerciais Residentes isentarão a PayU de qualquer dano (incluindo, mas não se limitando a, valores atualizados de impostos, juros, multas, despesas, despesas judiciais e honorários advocatícios não pagos) resultantes de qualquer discrepância com as autoridades fiscais argentinas em relação à aplicação ou isenção feita pela PayU sobre retenções e/ou cobranças de impostos. Esta obrigação sobreviverá à rescisão do Contrato e permanecerá em vigor durante o prazo de prescrição da retenção e/ou cobrança relevante, contada a partir da última retenção e/ou cobrança feita pela PayU ou a partir da data em que a PayU deveria tê-lo feito.

6.1.4.3 Se a situação fiscal ou qualquer atributo fiscal (relacionado às suas obrigações fiscais na Argentina) do Comércio Residente for modificado, o Comércio informará imediatamente a PayU, para que faça todos os ajustes necessários. A PayU pode solicitar ao Comércio que forneça documentos que comprovem as mudanças de situação fiscal informadas pelo Comércio. Caso a situação fiscal não seja informada em tempo hábil aPayU, e os impostos retidos na fonte a cargo da PayU não sejam

recolhidos ou deduzidos dos usuários em tempo hábil e pagos pela PayU às autoridades fiscais, o Comércio Residente será responsável pelos impostos não retidos/recolhidos e a PayU acionará a cláusula 4.18 deste Contrato e transferirá qualquer valor pendente de imposto a PayU para efetuar o pagamento antes do imposto autoridade (incluindo quaisquer juros ou multas).

6.1.5. Garantias.

6.1.5.1. Se a PayU receber qualquer notificação das autoridades fiscais argentinas sobre retenções e/ou cobranças não realizadas ou realizadas a uma taxa inferior à taxa máxima legal, reterá parcial ou totalmente os fundos existentes ou futuros creditados na conta PayU do Comércio Residente, para se manter isento de todos os danos resultantes da contingência em questão. A referida garantia, bem como qualquer outra aplicada ao Comércio Residente a pedido da PayU para o mesmo fim, permanecerá em vigor até que o litígio com as autoridades fiscais argentinas seja resolvido, e se aplicará a todas as despesas e danos resultantes de contingências que excedam as garantias prestadas ou a retenção de fundos.

6.1.6 Reversões e Reembolso.

6.1.6.1. A PayU não devolverá o valor retido e/ou cobrado dos Pagamentos, mesmo quando considerado excessivo para estornos ou estornos de venda feitos em favor de usuários argentinos. Além disso, a PayU não fornecerá reembolsos de impostos por conta de Estabelecimentos Comerciais Residentes para quaisquer impostos realizados. O Comerciante Residente será inteiramente responsável por gerenciá-los, se julgar apropriado.

6.2. Aspectos Tributários Aplicáveis aos Comerciantes Não Residentes na Argentina

6.2.1. A PayU deverá reter todas as retenções aplicáveis sobre os impostos devidos sobre as vendas locais do Comércio de acordo com o Pagamento de seus fundos coletados da Argentina que são transferidos para o exterior. Se a legislação tributária designar a PayU como agente de retenção ou recolhimento de impostos sobre os impostos aplicáveis ao Comércio e/ou clientes/usuários do Comércio, a PayU será responsável por realizar a cobrança e remessa necessárias dos impostos sobre as vendas do Comércio na Argentina às autoridades fiscais argentinas. O Estabelecimento é responsável por revisar e informar suas obrigações fiscais na Argentina para com a PayU (por exemplo, de ser identificado pelas autoridades fiscais argentinas como sujeito ou não a um imposto específico) sobre o qual a PayU deve atuar como agente de retenção/cobrança por lei. Se houver qualquer modificação em suas obrigações fiscais, o Estabelecimento isentará a PayU de quaisquer reclamações fiscais apresentadas contra ele por quaisquer impostos não pagos devidos pelo Estabelecimento quando a PayU que atuar como agente de retenção/cobrança por lei.

6.2.2. Todos os Estabelecimentos Comerciais que não possuam um estabelecimento estável (doravante EP) na Argentina serão considerados Estabelecimentos Comerciais Não Residentes. Caso o Estabelecimento tenha um EP na Argentina (estabelecido pelo Comércio ou por uma decisão da Autoridade Fiscal), o Estabelecimento deverá notificar imediatamente a PayU sobre a existência deste EP e a PayU deverá reter e/ou recolher todos os impostos aplicáveis aos residentes argentinos, de acordo com os regulamentos argentinos. Caso a existência de um estabelecimento estável não seja informada oportunamente a PayU, e os impostos retidos na fonte a cargo da PayU por lei, não sejam recolhidos e pagos em tempo hábil pela PayU; o Comércio Não Residente será responsável pelos impostos não retidos pela PayU e transferirá qualquer valor pendente aa PayU para fazer o pagamento perante a autoridade fiscal (incluindo quaisquer juros ou multas). A PayU terá o direito de aplicar a Cláusula 4.18 dos Termos e Condições Gerais deste Contrato.

6.2.3. Caso a regulamentação tributária indique a PayU como agente de retenção ou recolhimento de impostos aplicáveis aos clientes/usuários do Comércio localizados na Argentina, a PayU será

responsável por realizar a cobrança e remessa de impostos necessários sobre as vendas do Comércio. O Comércio deve notificar a PayU sobre qualquer mudança em seus atributos fiscais (por exemplo, mas não se limitando a, existência de um estabelecimento estável na jurisdição específica ou inclusão/exclusão em uma lista fiscal emitida pelas autoridades fiscais) que possa implicar a responsabilidade da PayU pelo cumprimento de regulamentos cambiais, fiscais ou outros, antes de mudar para qualquer mudança em sua situação fiscal. O não cumprimento desta obrigação implicará que o Estabelecimento Comercial isentará completamente a PayU de quaisquer impostos, multas ou sanções omitidas que possam ser impostas por uma autoridade administrativa, derivadas do descumprimento do papel da PayU como agente de retenção ou cobrança de impostos relacionados aos impostos aplicáveis aos clientes/usuários do Comércio localizados na Argentina. Neste caso, a PayU tem o direito de aplicar a Cláusula 4.18 incluída nos Termos e Condições Gerais deste Contrato.

6.2.4. Os Comerciantes Não Residentes assumirão os impostos acumulados sobre seus rendimentos obtidos na Argentina, de acordo com os regulamentos argentinos.

6.2.5. Os Comerciantes Não Residentes pagarão o "Imposto de Renda" acumulado sobre a renda resultante de sua venda de bens intangíveis ou prestação de serviços a usuários argentinos, de acordo com os regulamentos argentinos.

6.2.6. A PayU, como agente de remessa dos rendimentos de tais Estabelecimentos Não Residentes, e na qualidade de agente de retenção de tal imposto, reterá por defeito, a qualquer Comércio Não Residente, qualquer imposto aplicável à taxa máxima estabelecida pela legislação tributária argentina.

6.2.7. A PayU deduzirá o imposto retido na fonte aplicável dos valores creditados como Vendas Brutas dos Estabelecimentos Comerciais Não Residentes, no momento de sua remessa. As Vendas Brutas serão equivalentes às vendas anteriores à dedução fiscal aplicável e às taxas devidas a PayU.

6.2.8 Isenções e retenções com alíquotas inferiores à alíquota máxima.

6.2.8.1. A PayU em questão poderá, a seu exclusivo critério, a pedido de um Comércio Não Residente, e sob a exclusiva responsabilidade do Comércio Não Residente, isentá-lo da retenção de imposto de renda, ou reter uma alíquota de imposto de renda inferior à alíquota máxima legal, com base na consultoria tributária prestada por tal Comércio. Para isso, o Comércio Não Residente cumprirá, a contento da PayU, todas as condições e requisitos incluídos na "Política de Retenção de Imposto Adicional para Estabelecimentos Comerciais Não Residentes na Argentina" publicada em <https://legal.payulatam.com/EN/ar-additonal-witholding-tax-policy-for-non-resident-merchants.html> ou em qualquer URL que o substitua de tempos em tempos, que é incorporado a estes Termos e Condições Suplementares.

6.2.8.2. A PayU poderá modificar unilateralmente a "Política de Retenção de Imposto Adicional para Estabelecimentos Comerciais Não Residentes na Argentina" a qualquer momento.

6.2.9. Imposto sobre Pagamentos Locais. Para o caso específico da Argentina, além dos regimes de retenção e cobrança de impostos estabelecidos pelas autoridades fiscais argentinas para os Provedores de Pagamento, a PayU deverá reter o imposto sobre débitos e créditos que se aplica a qualquer transferência de fundos do Comércio para terceiros(s) Beneficiário(s) local(is).

6.2.10. Disposições Adicionais sobre Responsabilidade decorrente do tratamento tributário.

6.2.10.1 APayU não fornece consultoria tributária a Estabelecimentos Comerciais Não Residentes.

Nenhuma comunicação, ação ou omissão da PayU pode ser interpretada como orientação ou consultoria fiscal. Toda a responsabilidade decorrente da aplicação das regras fiscais da PayU que beneficiam os Estabelecimentos Comerciais Não Residentes será exclusiva do Estabelecimento Comercial Não Residente relevante, como o principal responsável pela tributação na Argentina.

6.2.10.2. Os Estabelecimentos Comerciais Não Residentes isentarão a PayU de qualquer dano (incluindo, mas não se limitando a, valores atualizados de impostos, juros, multas, despesas, despesas judiciais e honorários advocatícios não pagos) resultantes de qualquer discrepância com as autoridades fiscais argentinas em relação à aplicação ou isenção feita pela PayU sobre retenções ou cobranças de impostos sobre as transações do Comércio ou discrepância relacionada aos impostos aplicáveis ao Comércio usuários/clientes localizados na Argentina. Esta obrigação sobreviverá à rescisão do Contrato e permanecerá em vigor durante o prazo de prescrição da retenção relevante, contada a partir da última retenção feita pela PayU PayU ou a partir da data em que a PayU deveria tê-la feito.

6.2.11. Garantias.

6.2.11.1. Se a PayU receber qualquer notificação das autoridades fiscais argentinas em relação a retenções não feitas ou realizadas a uma taxa inferior à taxa máxima legal (seja como Comércio Não Residente ou para um PE), ele reterá parcial ou totalmente os fundos existentes ou futuros creditados na conta PayU do Não Residente, para ficar inofensivo de todos os danos resultantes da contingência em questão. A referida garantia, bem como qualquer outra aplicada ao Comércio Não Residente a pedido da PayU para o mesmo fim, permanecerá em vigor até que o litígio com as autoridades fiscais argentinas seja resolvido, e se aplicará a todas as despesas e danos resultantes de contingências que excedam as garantias prestadas ou a retenção de fundos.

6.2.11. Reversões e Reembolso.

6.2.11.1. Depois de enviar e pagar retenções de imposto de renda ou remeter rendimentos a um Comércio Não Residente ou recolher qualquer imposto dos usuários do Comércio, a PayU não devolverá o valor retido de tal renda, mesmo quando considerado excessivo para estornos ou estornos de venda feitos em favor de usuários argentinos.

6.2.11.2. A PayU relevante não fornecerá reembolsos de impostos por conta de Estabelecimentos Comerciais Não Residentes por retenções de impostos realizadas. O Comerciante Não Residente será inteiramente responsável por gerenciá-los, se julgar apropriado.

6.2.12. Continuidade dos Benefícios.

6.2.12.1. Todos os anos, (o mais tardar até o último dia de dezembro), os Estabelecimentos Comerciais Não Residentes isentos de retenção na fonte ou que se beneficiem de uma taxa de retenção na fonte inferior à taxa máxima legal, devem apresentar um certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades fiscais competentes e uma declaração de juramento a PayU, declarando que até o momento, sua situação fiscal permanece a mesma. Se o Comércio não entregar essa documentação, a PayU poderá aplicar a alíquota máxima de retenção na fonte do imposto de renda em vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

6.2.12.2. Se a situação fiscal do Comércio Não Residente for modificada (seja porque possui um PE na Argentina) e/ou não for mais elegível para isenções ou para taxas de retenção na fonte inferiores às taxas máximas legais, o Comércio informará imediatamente a PayU, para que faça todos os ajustes necessários.

6.2.12.3 Diante de mudanças na regulamentação tributária ou em sua interpretação, ou para mitigar

riscos ou efeitos patrimoniais, a PayU poderá, a qualquer momento, aumentar a taxa de retenção aplicável a um Comércio Não Residente até a alíquota máxima legal, ou abolir a isenção. O Comércio será notificado sobre tais alterações através dos canais oficiais de contato estabelecidos pela PayU.

7. Disposições aplicáveis aos pagamentos

7.1 A PayU e o Comércio concordam em cumprir as regras pertinentes estabelecidas pelos Adquirentes, Modalidades de Pagamento e/ou autoridades que supervisionam os Serviços da PayU, se for o caso. Tais regras estão estabelecidas no Anexo "Disposições especiais para serviços na Argentina", que é parte integrante deste Contrato e são vinculantes para o Comércio a partir do momento em que são publicadas na seção legal do site PayU Argentina ([https://
https://argentina.payu.com/legal/](https://argentina.payu.com/legal/)).

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO CHILE

(Aplica-se apenas se o Estabelecimento Comercial processar pagamentos no Chile)

1. Aspectos fiscais aplicáveis a comerciantes não residentes no Chile

1.1 Todos os Estabelecimentos Comerciais que não tenham um estabelecimento permanente no Chile e/ou que não sejam considerados residentes para efeitos da legislação tributária chilena, serão considerados Estabelecimentos Comerciais Não Residentes.

1.2 Os Comerciantes Não Residentes assumirão a responsabilidade por todos os impostos sobre a renda que recebem em território chileno, de acordo com os regulamentos chilenos.

1.3. A PayU deduzirá dos fundos arrecadados apenas os valores de impostos exigidos por lei e remeterá tais impostos à autoridade tributária competente. A PayU fornecerá ao Comércio a documentação do pagamento de tais impostos à autoridade tributária competente, se for o caso. Caso seja introduzida uma nova legislação, esta cláusula será revisada e modificada, se for o caso, no que diz respeito a quaisquer impostos, taxas, direitos de importação, encargos, taxas e retenções de qualquer tipo aplicáveis à transferência de fundos recolhidos pela PayU ao Comércio

2. Retenções na Fonte com Taxas Inferiores ao Máximo Legal e Isenções

2.1 A PayU poderá, a seu exclusivo critério e a pedido dos Comerciantes Não Residentes, isentar o Comerciante de retenção na fonte ou reter abaixo da alíquota máxima legal, sustentada sobre o imposto consultoria prestada pelo Comerciante Não Residente e sob sua exclusiva responsabilidade. Para isso, o Comércio Não Residente cumprirá, a contento da PayU, todas as condições e requisitos.

3. Responsabilidade decorrente do tratamento tributário

3.1 A PayU não prestará assessoria tributária aos Estabelecimentos Comerciais. Nenhuma comunicação, ação ou omissão da PayU pode ser interpretada como orientação ou consultoria fiscal. Toda a responsabilidade decorrente da aplicação da PayU das regras tributárias que beneficiam o Comércio Não Residente será exclusiva do Comércio, como imposto tributável no Chile.

3.2 Todos os Estabelecimentos Comerciais Não Residentes deverão indenizar e isentar a PayU de qualquer dano (incluindo valores atualizados de impostos não pagos, juros, multas, despesas, custas judiciais e honorários advocatícios) resultantes de quaisquer discrepâncias com as autoridades fiscais chilenas em relação à aplicação ou isenções que a PayU possa fazer na retenção de impostos. Esta obrigação continuará após a conclusão do acordo contratual entre a PayU e o Comércio Não Residente, e permanecerá atual durante o prazo de prescrição a partir da última retenção feita pela PayU ou que a PayU deveria ter feito ao Comércio de acordo com a interpretação fiscal da autoridade competente.

4. Garantias

4.1 Se a PayU receber uma reclamação do fisco com base em um desacordo relacionado a uma isenção retida ou ao valor da taxa retida, a PayU reterá parcial ou totalmente os fundos existentes ou futuros creditados na Conta PayU do Comércio Não Residente, a fim de se manter isenta de todos os danos que possam envolver a contingência em questão. A referida garantia, bem como qualquer outra aplicada ao Comércio Não Residente a pedido da PayU para o mesmo fim,

permanecerá em vigor até a resolução da disputa com as autoridades fiscais chilenas, e se aplicará a todas as despesas e danos decorrentes das contingências que excedam as garantias prestadas ou a retenção de fundos.

5. Reversões e reembolsos das autoridades fiscais

5.1 Depois de declarar e pagar a retenção ou remessa da renda ao Comércio Não Residente, a PayU não devolverá o valor retido da referida renda, mesmo quando considerado excessivo para estornos ou estornos de venda feitos em favor de usuários e pagadores chilenos.

5.2 A PayU não fornecerá reembolsos de impostos por conta de Estabelecimentos Comerciais Não Residentes por impostos retidos na fonte. O Comerciante Não Residente será inteiramente responsável por gerenciá-los, se julgar apropriado.

6. Continuidade dos benefícios

6.1 A cada ano, o mais tardar no último dia de dezembro, os Estabelecimentos Comerciais Não Residentes isentos de retenção na fonte ou que recebem uma taxa de retenção na fonte inferior à taxa máxima de retenção legal devem fornecer à PayU uma declaração autenticada certificando que não houve mudança em seu perfil ou status fiscal até o momento. Se o Comércio não fornecer tal declaração, a PayU aplicará a taxa máxima de retenção na fonte sobre os rendimentos estabelecida por lei a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

6.2 Se a situação fiscal do Comércio Não Residente for tal que não seja mais elegível para isenções ou para uma taxa de retenção inferior ao máximo legal, o Comércio notificará imediatamente a PayU, para que a PayU possa realizar os ajustes necessários.

6.3 Devido a mudanças na regulamentação tributária ou em sua interpretação, ou com o objetivo de mitigar riscos ou efeitos patrimoniais, a PayU poderá, a qualquer momento, aumentar as taxas de retenção na fonte aplicáveis aos Estabelecimentos Comerciais Não Residentes até o máximo legal ou abolir sua isenção. O Estabelecimento será notificado de tais alterações com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

7. Resolução de disputas

7.1 Qualquer dificuldade ou controvérsia que surja entre as partes contratantes em relação à aplicação, interpretação, duração, validade ou execução deste contrato ou qualquer outro motivo será submetida à arbitragem, de acordo com o Regulamento do Procedimento de Arbitragem e Mediação (AMP) da Câmara de Comércio de Santiago (CCS), em vigor no momento da solicitação.

As partes conferem um poder especial irrevogável à Câmara de Comércio de Santiago (CCS), de modo que, a pedido escrito de qualquer uma delas, designa um árbitro de direito entre os membros do órgão arbitral do CAM Santiago.

Não haverá recurso contra as decisões do árbitro. Este último está especialmente habilitado a resolver qualquer questão relacionada com a sua competência e/ou jurisdição.

8. Disposições aplicáveis ao pagamento:

8.1 A PayU e o Comércio concordam em cumprir as regras pertinentes estabelecidas pelos Adquirentes, Esquemas de Pagamento e/ou autoridades que supervisionam os Serviços da PayU, se for o caso. Tais regras estão estabelecidas no Anexo "*Disposições especiais para serviços no Chile*", que é parte integrante deste Contrato e está publicado na seção legal do site PayU Chile (<https://chile.payu.com/legal>).

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NA COLÔMBIA

(Aplica-se apenas se o comerciante processar pagamentos na Colômbia)

1. Defesa do consumidor

1.1 O Comerciante aplicará o direito de preferência para seus compradores nos termos do Artigo 47, Lei 1480 de 2011, ou qualquer outra norma modificadora ou substituta.

2. Aspectos fiscais aplicáveis aos comerciantes na Colômbia

2.1. A parte designada como agente de retenção na fonte pela legislação tributária colombiana deduzirá dos fundos arrecadados apenas os valores de impostos exigidos por lei a serem deduzidos e pagará esses impostos à autoridade tributária competente. A PayU fornecerá ao Comércio a documentação dos impostos deduzidos pelo agente de retenção, se for o caso. Caso os valores dos impostos sejam exigidos pela legislação tributária colombiana para serem deduzidos pelo agente de retenção, a PayU será isenta de qualquer reclamação do Comércio e não estará sujeita a reembolsos em relação aos impostos deduzidos pelo agente de retenção.

2.2. O Comércio reconhece que o agente de retenção deduzirá os valores de impostos exigidos por lei diretamente dos fundos arrecadados, com base nas informações atualizadas fornecidas pelo Comércio à PayU durante o processo de integração ou em qualquer momento durante a vigência do Contrato, sem que a PayU seja considerada como agente de retenção em nenhum caso. Portanto, a PayU não será responsável por qualquer excesso ou retenção indevida feita pelo agente de retenção com base nas informações fornecidas pelo Comércio. Além disso, o Comércio manterá a PayU, como prestador de serviços, isenta de quaisquer multas, penalidades ou juros impostos pelas autoridades fiscais como resultado da retenção feita pelo agente de retenção com base nas informações fornecidas pelo Comércio.

2.3. Se o Comércio solicitar a PayU que aplique um tratamento tributário diferente em relação aos impostos retidos na fonte retidos pelo agente de retenção, o Comércio indenizará e isentará a PayU e será responsável por qualquer reclamação fiscal (incluindo multas e juros) feita pela parte designada contra a PayU, com relação aos impostos que não foram recolhidos devido à aplicação do referido tratamento tributário diferente e que são reclamados pelas autoridades fiscais à parte designada por lei; ou por qualquer reclamação fiscal (incluindo multas e juros) feita pelas autoridades fiscais colombianas contra a PayU com relação a impostos não declarados ou não informados e pagos corretamente como resultado das informações fornecidas pelo Estabelecimento a PayU.

2.4. Se for introduzida uma nova legislação sobre os impostos a serem retidos pelo agente de retenção na fonte por lei (instituições financeiras), esta cláusula será revisada e modificada conforme o caso em relação a quaisquer impostos, taxas, direitos aduaneiros, encargos, taxas e retenções de qualquer tipo aplicáveis à transferência de fundos recolhidos pela PayU para o Comércio.

2.5. O Comércio deverá indenizar e isentar a PayU de qualquer dano (incluindo, mas não se limitando a, valores atualizados de impostos, juros, multas, despesas, despesas judiciais e honorários advocatícios não pagos) resultantes de qualquer discrepância com as autoridades fiscais colombianas em relação à aplicação ou isenção ou tratamento fiscal especial pelo agente de retenção feito com base nas informações fornecidas pelo Comércio a PayU. Esta obrigação sobreviverá à rescisão do Contrato e permanecerá em vigor durante o prazo de prescrição da declaração de imposto retido na fonte relevante, contado a partir da última retenção feita pelo agente de retenção ou a partir da data em que o agente de retenção deveria tê-la feito.

3. Aspectos fiscais aplicáveis a comerciantes não residentes na Colômbia

3.1. A PayU reterá todos os impostos aplicáveis devidos sobre as vendas locais do Comércio, conforme estabelecido na legislação tributária colombiana. Se, por lei, a PayU for designado como agente de retenção ou cobrança de impostos sobre as vendas do Estabelecimento, a PayU realizará a cobrança e remessa de impostos sobre as vendas do Estabelecimento na Colômbia às autoridades fiscais colombianas, de acordo com as informações fiscais fornecidas pelo Comércio. Se o Estabelecimento não o fizer, fornecer em tempo hábil as informações fiscais exigidas por lei para que a PayU realize a cobrança de impostos em nome do Estabelecimento sobre suas vendas, e houver qualquer reclamação sobre impostos que foram retidos ou omitidos indevidamente, pelas autoridades fiscais ou por qualquer outra entidade designada como agente de retenção por lei, o Comércio será responsável pelos impostos não retidos pela PayU e transferirá qualquer valor pendente para a PayU efetuar o pagamento perante a autoridade fiscal (incluindo eventuais juros ou multas). A PayU terá o direito de aplicar a Cláusula 4.18 dos Termos e Condições Gerais deste Contrato.

3.2. Não obstante o anterior, no caso de Presença Econômica Significativa de Estabelecimentos Comerciais Não Residentes, a PayU poderá reter os impostos relacionados a este tipo de transações, de acordo com a ordem de prioridade dos agentes de retenção estabelecida por lei e regulamentos, dos fundos arrecadados a qualquer Comércio Não Residente que cumpra os critérios estabelecidos pela legislação tributária para ser considerado como PES na Colômbia e que transfira tal retenção às autoridades fiscais colombianas. O comerciante não residente isentará a to PayU de quaisquer impostos pagos por este às autoridades fiscais colombianas e solicitará o reembolso dos impostos diretamente às autoridades fiscais.

3.3. Os Estabelecimentos Comerciais Não Residentes indenizarão e isentarão a PayU de qualquer dano (incluindo, mas não se limitando a, valores atualizados de impostos, juros, multas, despesas, despesas judiciais e honorários advocatícios não pagos) resultantes de qualquer discrepância com as autoridades fiscais colombianas em relação à aplicação ou isenção ou tratamento tributário especial feito pela PayU atuando como agente de retenção com base nas informações fornecidas pelo comerciantes não residentes. Esta obrigação sobreviverá à rescisão do Contrato e permanecerá em vigor durante o prazo de prescrição da declaração de imposto retido na fonte relevante, contado a partir da última retenção feita pelo agente de retenção ou a partir da data em que o agente de retenção deveria tê-la feito.

3.4. Se for introduzida uma nova legislação sobre impostos a serem retidos por uma parte designada por lei, esta cláusula será revisada e modificada, se for o caso, com relação a quaisquer impostos, taxas, importações, direitos, encargos, taxas e retenções de qualquer natureza a serem aplicados na transferência de fundos arrecadados pela PayU ao Comércio.

4. Informações fiscais

4.1. Anualmente, durante os três primeiros meses de cada ano civil, e/ou sempre que o Comércio mudar sua condição fiscal, o Comércio deverá apresentar à PayU pelo menos a seguinte documentação: "Registro Único Tributário" (RUT) e o "Registro de Informação Tributária" (RIT).

4.2. Além disso, a PayU terá o direito de solicitar os documentos mencionados acima a qualquer momento durante a vigência do Contrato. Os comerciantes devem fornecer a documentação para esse fim dentro do prazo que a PayU concede.

4.3. O Comerciante reconhece que o não fornecimento ou atualização dessas informações pode resultar em responsabilidade por danos. O Comércio concorda em isentar a PayU de quaisquer multas ou penalidades impostas à PayU como resultado desse descumprimento.

5. Importação e Exportação de Produtos:

5.1. Dado que a importação e exportação de mercadorias são atividades regulamentadas pelo Banco Central da Colômbia, o Comércio deve informar previamente à PayU se vai realizar alguma das seguintes atividades: i) A venda e envio de produtos do exterior para compradores na Colômbia, e/ou ii) a venda e envio de produtos da Colômbia para compradores fora do país.

5.2. A PayU poderá, a seu exclusivo critério, decidir se presta ou não o Serviço ao Comércio e em que condições. Se a PayU já estiver prestando o Serviço ao Comércio, a PayU terá a faculdade de rescindir o Contrato sem qualquer compensação em favor do Comércio.

5.3. O Comércio indenizará e isentará a PayU de qualquer prejuízo (incluindo honorários advocatícios) correspondente a qualquer multa ou sanção imposta por uma autoridade administrativa, em conexão com o processamento de pagamentos de importações e exportações de mercadorias através da PayU.

6. Cláusula Compromissória para Arbitragem Nacional:

6.1 Toda disputa ou divergência relacionada a este contrato será resolvida por um Tribunal Arbitral submetido ao centro de arbitragem e conciliação da Câmara de Comércio de Bogotá, que estará sujeito ao seu regulamento e ao procedimento nele estabelecido, de acordo com as seguintes regras:

- a. O Tribunal terá 1 (um) ou 3 (três) árbitros, dependendo do valor em disputa, nomeados de comum acordo entre as partes. Se tal acordo não for possível, os árbitros serão nomeados pelo centro de arbitragem e conciliação da Prefeitura de Bogotá Câmara de Comercio.
- b. O tribunal decide de acordo com a lei.
- c. O tribunal realizará suas reuniões nas instalações do centro de arbitragem e conciliação da Câmara de Comércio de Bogotá.
- d. A secretaria da Corte será membro da lista oficial de secretários do centro de arbitragem e conciliação da Câmara de Comércio de Bogotá.

7. Cláusula Compromissória para Arbitragem Internacional:

7.1 As disputas decorrentes deste Acordo, ou relacionadas a ele, serão resolvidas definitivamente de acordo com o Regulamento de Arbitragem Comercial Internacional da Câmara de Comércio de Bogotá, por um ou mais árbitros nomeados, de acordo com o referido Regulamento. A língua oficial da arbitragem é o espanhol. A legislação aplicável será a legislação colombiana e o local de funcionamento da Corte será o centro de arbitragem e conciliação da Câmara de Comércio de Bogotá.

8. Disposições aplicáveis aos pagamentos

8.1. A PayU e o Comércio concordam em cumprir as regras pertinentes estabelecidas pelos Adquirentes, Modalidades de Pagamento e/ou autoridades que supervisionam os Serviços da PayU, se for o caso. Tais regras estão estabelecidas no Anexo "*Disposições especiais para serviços na Colômbia*", que é parte integrante deste Contrato e são vinculantes para o Comércio a partir do momento em que são publicadas na seção legal do site PayU Colômbia (<https://colombia.payu.com/en/legal/>)

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO BRASIL

(Aplica-se apenas se o Comércio processar pagamentos no Brasil)

1. Registro do Comercio

1.1 O processo de registro é realizado através do Registro de Identificação, através do envio de informações e documentação comprobatória pelo Comércio à PayU, para que a PayU possa realizar a análise das atividades desenvolvidas pelo Comércio, sua saúde financeira, seus sócios/acionistas e representantes legais, entre outros critérios de registro e análise financeira que possam ser avaliados pela PayU, a qualquer momento, inclusive durante a vigência deste Contrato.

1.2 O Registro de Identificação, referido acima, deve conter, pelo menos, as seguintes informações sobre o Comércio: nome da empresa, CNPJ, endereço da sede, receita média dos últimos 12 (doze) meses, nome comercial, data de incorporação, área de atuação, contato técnico, E-mail.

1.3 Além dos dados acima mencionados, serão coletadas as seguintes informações referentes aos administradores: nome completo; CPF e endereço residencial.

1.4 Será responsabilidade do Comércio notificar a PayU sempre que:

- (i) alterar ou modificar a natureza de seus negócios (objeto social);
- (ii) alterar qualquer um dos seus dados cadastrais; ou
- (iii) modificar, transferir ou ceder, direta ou indiretamente, o controle societário.

1.5 A PayU, a seu exclusivo critério, avaliará se a alteração informada contraria suas regras e políticas de atuação e relacionamento, hipótese em que poderá proceder à rescisão justificada deste instrumento, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade para a PayU.

2. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

2.1 As Partes, seus diretores, sócios, diretores, agentes, empregados, representantes ou terceiros contratados, em comum esforço, comprometem-se a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a Lei 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

2.2 As Partes, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados estejam em conformidade com as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como com seus princípios.

2.3 Se, em decorrência de ordem judicial ou administrativa emitida por Autoridade Competente, qualquer das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 As Partes comprometem-se, em seu nome, dos seus parceiros, colaboradores e prestadores de serviços, a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Responsável pelo Tratamento não são utilizados de forma abusiva, nem são objeto de apropriação indevida, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas.

2.5 Caso qualquer das Partes, sem culpa, seja responsabilizada judicial ou administrativamente por

eventuais falhas no tratamento de dados pessoais realizado pela contraparte, será garantido o direito de regresso em razão dos prejuízos que sofrer, sendo ainda possível pleitear uma indenização adicional perante o Poder Judiciário.

2.6 Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD, uma vez encerrado o tratamento de dados pessoais, as partes deverão adotar todas as medidas necessárias para excluir definitivamente tais dados de suas respectivas bases de dados.

3. Características aplicáveis aos Comércios no Brasil

3.1 Ao utilizar a Plataforma PayU, o Comércio outorga um mandato de gestão de pagamentos à PayU, instruindo a PayU a receber em seu nome e prestar contas dos valores dos bens ou serviços vendidos a seus Compradores, de acordo com os termos deste Contrato.

3.2 Quando acordado entre as Partes, por meio de instrumento contratual específico para a antecipação de recebíveis ("Termo de Antecipação de Recebíveis"), a PayU poderá adiantar, em benefício do comerciante, os valores relativos às compras realizadas pelos clientes do comerciante, para que faça a contribuição para a conta gráfica do comerciante.

3.3 Ao aceitar este instrumento, a parte também deve assinar o Contrato de Antecipação de Recebíveis, a fim de viabilizar o serviço.

3.4 No momento do saque para uma conta bancária definida pelo comerciante, os valores antecipados serão depositados, com o desconto da taxa MDR e da taxa de Adiantamento, responsabilizando o Comerciante pelo pagamento antecipado integral, nas datas exatas de vencimento das parcelas da transação com cartão de crédito.

3.5 O Estabelecimento entende e concorda que tais operações de pré-pagamento serão objeto de transações entre instituições financeiras e/ou adquirentes, nas quais os recebíveis sujeitos a pré-pagamento aparecerão como meio de pagamento das operações.

3.6 Considerando os elementos registrados nas cláusulas 3.2 a 3.5, em caso de cancelamento de uma ou mais parcelas sujeitas à antecipação da PayU, o Comércio é obrigado a depositar imediatamente o valor das transações canceladas na conta da PayU, sob pena de correção monetária pelo IGPM acrescido de juros de 1% ao mês (pro rata);

3.7 Caso o Comércio não implemente o depósito e, portanto, a PayU seja obrigada a pagar multas e/ou encargos com as instituições financeiras ou credenciador, o Comércio fica obrigado a reembolsar a PayU no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação para esse fim, sob pena de vencimento antecipado dos valores antecipados pela PayU e incidência de correção monetária pelo IGPM acrescido de juros de 1% ao mês (pro rata);

3.8 Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, as Partes reconhecem que, caso o Comércio não cumpra suas obrigações, todos os valores sujeitos à antecipação de recebíveis implementada pela PayU nos termos deste Contrato expirarão antecipadamente, sob pena de correção monetária pelo IGPM acrescido de juros de 1% ao mês (pro rata).

3.9 Sem prejuízo do disposto neste documento, o Comércio reconhece e autoriza a PayU a compensar os valores devidos pelo Comércio, com base na agenda disponível do Comércio e/ou Recebíveis com a PayU.

3.10 Em conformidade com a Resolução 264/2022 do Banco Central do Brasil ("BCB"), a PayU deve registrar os recebíveis do Estabelecimento e seus contratos/transações em um sistema de registro autorizado pelo BCB.

3.11 O Comércio deve informar à PayU os contratos de negociação do recebível com instituições não financeiras.

3.12 O Comércio autoriza a PayU a registrar as informações relativas aos recebíveis e as operações que envolvem a negociação desses recebíveis no sistema de registro autorizado pelo BCB.

3.13 O prazo acordado para transferência dos recursos de liquidação pela PayU ao Comércio ("Payout") será de (i) 30 (trinta) dias para transações com cartão de crédito e (ii) 2 (dois) dias úteis para transações realizadas por boleto bancário.

3.14 Os estabelecimentos comerciais são os únicos responsáveis por cumprir as regras do Código do Consumidor Brasileiro (Lei 8.078/1990) e fornecer um Serviço de Atendimento ao Cliente adequado.

3.15 Nenhum juro ou benefício dependente do tempo ou valor pode ser aplicado aos saldos que devem ser pagos ao Comerciante.

3.16 O Estabelecimento declara estar ciente de que a intermediação de pagamentos poderá ser realizada por meio da Rede Instituição de Pagamento S.A. ("Rede"), sociedade constituída de acordo com a legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.787/0001-04. No entanto, a Rede não é responsável por qualquer perda sofrida pelo Comércio como resultado de seu relacionamento com a PayU.

3.17 Direitos de rescisão. O Comércio reconhece que qualquer consumidor que adquira um produto ou serviço através da Plataforma PayU poderá exercer o direito de rescisão previsto no Código de Defesa do Consumidor durante um período de sete (7) dias após a aprovação do pagamento. A PayU informará o Comércio sobre esta solicitação no exercício do direito de rescisão para que cancele a compra e realize todos os procedimentos necessários para reembolsar o preço pago.

3.18 Fórum. Não obstante o que foi previsto no corpo geral destes TCG afirmando que qualquer disputa será resolvida por um procedimento de arbitragem, o Comerciante reconhece que, no Brasil, o pagador pode apresentar qualquer reclamação perante o Poder Judiciário em virtude de seus direitos constitucionais. Este direito pode ser exercido mesmo quando exista uma sentença arbitral anterior sobre a matéria proferida por um tribunal arbitral. Qualquer disputa, relacionada ao processamento de transações no Brasil, levantada pela PayU ou pelo Comércio e não resolvida amigavelmente, deverá ser apresentada perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, no Brasil.

4. Comerciantes não residentes que realizam vendas no Brasil

4.1 Os Comerciantes não residentes que venderem no Brasil e pretenderem que a PayU sace o dinheiro resultante para uma conta bancária no exterior, deverão assinar o Contrato de Serviço de Cobrança Internacional, como condição para receber os saques em questão.

4.2 O Fundo de Reserva não se aplicará ao Comerciante não residente sujeito a esta seção. No entanto, a PayU reterá o dinheiro do produto de suas vendas durante os primeiros trinta (30) dias corridos após a venda. Os encargos administrativos para saques do Brasil para contas bancárias no exterior serão os incluídos no Contrato de Serviço de Cobrança Internacional. O Comerciante não residente pagará os impostos cobrados sobre suas vendas, em seu nome e em nome dos compradores. A PayU e o banco encarregado de realizar a transferência internacional serão

responsáveis por reter ou recolher os impostos devidos pelos compradores ou pelo Comércio sempre que a lei estabelecer expressamente a responsabilidade fiscal da PayU ou do banco. Tal eventual obrigação de retenção na fonte não obriga nem responsabiliza a PayU ou o banco pela cobrança de tributos pelos quais não há obrigação tributária que lhes seja imputada por lei. Portanto, o Estabelecimento Comercial ou o comprador devem ser responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações fiscais em cada um dos casos.

5. Disposições Tributárias Aplicáveis Apenas aos Serviços Prestados no Brasil

5.1 Aspectos Tributários Aplicáveis aos Comerciantes Residentes no Brasil

5.1.1 A PayU poderá modificar unilateralmente qualquer política tributária relacionada aos Estabelecimentos Comerciais Residentes publicada em <https://legal.payulatam.com> a qualquer momento.

5.1.2 Responsabilidade decorrente do tratamento tributário - A PayU não presta consultoria tributária a Comerciantes Residentes. Nenhuma comunicação, ação ou omissão da PayU pode ser interpretada como orientação ou consultoria fiscal. Toda a responsabilidade decorrente da aplicação das regras tributárias da PayU que beneficiam os Estabelecimentos Comerciais Residentes, será exclusiva do Comércio Residente relevante, como a principal parte responsável pela tributação no Brasil.

5.1.3 O Estabelecimento isentará a PayU de quaisquer reclamações fiscais apresentadas contra ele por quaisquer impostos não pagos devidos pelo Estabelecimento ou pela PayU em Operações de Pagamento.

5.1.4 Estornos e Reembolsos - A PayU não devolverá os impostos retidos e/ou recolhidos dos Pagamentos, mesmo quando considerados excessivos a estornos ou estornos de vendas feitos em favor de usuários brasileiros.

5.1.5 Mudanças na situação fiscal do Comércio Residente - Se a situação fiscal do Comércio Residente for modificada, incluindo a mudança de residência para outro país, o Comércio informará imediatamente a PayU, para que faça todos os ajustes necessários. A PayU pode solicitar ao Comércio que forneça documentos que comprovem as mudanças de situação fiscal informadas pelo Comércio.

5.2 Aspectos Tributários Aplicáveis a Comerciantes Não Residentes no Brasil

5.2.1 A PayU reterá todas as retenções aplicáveis sobre os impostos devidos sobre as vendas locais do Comércio de acordo com o Pagamento de seus fundos do Brasil no exterior, de acordo com as "Políticas de Retenções de Imposto de Renda para clientes estrangeiros da PayU". Se a regulamentação tributária indicar a PayU como agente de retenção ou recolhimento de impostos sobre os impostos aplicáveis ao Comércio e/ou clientes/usuários do Comércio, a PayU será responsável por realizar a cobrança e remessa de impostos necessários sobre as vendas do Comércio no Brasil. O Estabelecimento isentará a PayU de quaisquer reclamações fiscais apresentadas contra ele por quaisquer impostos não pagos devidos pelo Estabelecimento ou pela PayU em Operações de Pagamento.

5.2.2 Quando aplicável (ou seja, licenciamento de software ou assinaturas), a PayU reterá o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF") e pagará o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") sobre a operação de câmbio relacionada ao *Payout*.

5.2.3 A PayU, como agente pagador da renda de tais Estabelecimentos Comerciais Não Residentes, e por seu papel de agente de retenção de tais impostos, reterá por inadimplência, de qualquer Estabelecimento Comercial Não Residente, qualquer imposto aplicável à alíquota máxima aplicável estabelecida pela legislação tributária brasileira.

5.2.4 A PayU deduzirá o IOF aplicável e reterá o IRRF dos valores creditados como Vendas Brutas de Estabelecimentos Comerciais Não Residentes, no momento de sua remessa. As vendas brutas serão equivalentes às vendas anteriores à dedução fiscal aplicável e às taxas devidas à PayU.

5.3 Isenções e retenções na fonte com taxas inferiores à taxa máxima

5.3.1 A PayU poderá, a seu exclusivo critério, a pedido de um Comércio Não Residente, e sob a exclusiva responsabilidade do Comércio Não Residente, isentá-lo da retenção de imposto de renda, ou reter uma alíquota de imposto de renda inferior à alíquota máxima legal, com base na consultoria tributária prestada por tal Comércio. Para isso, o Comércio Não Residente cumprirá de forma satisfatória para a PayU todas as condições e requisitos incluídos na "Política de Retenção de Imposto Adicional para Estabelecimentos Comerciais Não Residentes no Brasil" publicada na seção Legal do site da PayU (<https://brazil.payu.com/en/legal-payu/>) ou em qualquer URL que a substitua de tempos em tempos, que é incorporada a estes Termos e Condições Complementares.

5.3.2 A PayU poderá, a qualquer momento, modificar unilateralmente a "Política de Retenção de Imposto Adicional para Estabelecimentos Comerciais Não Residentes no Brasil".

5.4 Responsabilidade decorrente do tratamento tributário para com Comerciantes Não Residentes

5.4.1 A PayU não presta consultoria tributária a Estabelecimentos Comerciais Não Residentes. Nenhuma comunicação, ação ou omissão da PayU pode ser interpretada como orientação ou consultoria fiscal. Toda a responsabilidade decorrente da aplicação das regras tributárias da PayU que beneficiam os Estabelecimentos Comerciais Não Residentes será exclusiva do Estabelecimento Comercial Não Residente relevante, como o principal responsável pela tributação no Brasil.

5.4.2 Os Estabelecimentos Comerciais Não Residentes isentarão a PayU de qualquer dano (incluindo, mas não se limitando a, valores atualizados de impostos, juros, multas, despesas, despesas judiciais e honorários advocatícios não pagos) resultantes de qualquer discrepância com as autoridades fiscais brasileiras, incluindo, mas não se limitando à aplicação ou isenção feita pela PayU em retenções de impostos. Esta obrigação sobreviverá à rescisão do Contrato e permanecerá em vigor durante o prazo de prescrição da retenção relevante, contada a partir da última retenção feita pela PayU ou a partir da data em que a PayU deveria tê-la feito.

5.4.3 Estornos e Reembolso - A PayU não devolverá os impostos retidos e/ou recolhidos dos Pagamentos a um Comércio Não Residente, mesmo quando considerados excessivos para estornos ou estornos de vendas feitos em favor de usuários brasileiros.

5.5 Continuidade do benefício

5.5.1 Todos os anos, (o mais tardar até o último dia de dezembro), os Estabelecimentos Comerciais Não Residentes isentos de retenção na fonte ou que se beneficiem de uma taxa de retenção na fonte inferior à taxa máxima legal em aplicação de um Tratado para Evitar a Dupla Tributação (TDT) assinado e em vigor com o Brasil, devem apresentar o Anexo 3 ("atestado de residência fiscal no

exterior") emitido pelas autoridades fiscais competentes e uma declaração de juramento à PayU, declarando que, até o momento, sua situação fiscal permanece a mesma. Se o Comércio não entregar essa documentação, a PayU poderá aplicar a alíquota máxima de retenção na fonte em vigor a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

5.5.2 Se a situação fiscal do Comércio Não Residente for modificada e/ou não for mais elegível para isenções ou para taxas de retenção na fonte inferiores às taxas máximas legais, o Comércio informará imediatamente a PayU, para que faça todos os ajustes necessários.

5.5.3 Diante de mudanças na regulamentação tributária ou em sua interpretação, ou com o objetivo de mitigar riscos ou efeitos patrimoniais, a PayU poderá, a qualquer momento, aumentar a taxa de retenção na fonte aplicável a um Comércio Não Residente até a alíquota máxima legal ou deixar de aplicar uma suposta isenção. O Comércio será notificado de tais alterações através dos canais oficiais de contato estabelecidos pela PayU.

6. Disposições aplicáveis aos pagamentos

6.1 A PayU e o Comércio concordam em cumprir as regras pertinentes estabelecidas pelos Adquirentes, Modalidades de Pagamento e/ou autoridades que supervisionam os Serviços da PayU, se for o caso. Tais regras estão estabelecidas no Anexo "Disposições especiais para serviços no Brasil", que é parte integrante deste Contrato e vinculam o Comércio a partir do momento em que são publicadas na seção legal do site da PayU Brasil (<https://brazil.payu.com/en/legal-payu/>).

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO MÉXICO

(Aplica-se apenas se o Estabelecimento Comercial processar pagamentos no MÉXICO)

1. Transferência de saldo para a conta bancária do comerciante

1.1 A transferência de saldo para a conta bancária do Comércio será feita de acordo com os termos e condições estabelecidos no "Anexo de Transferência de Fundos", que é parte integrante deste Contrato e vincula o Comércio a partir do momento em que forem publicados na seção legal do site PayU México (<https://mexico.payu.com/en/legal-information/>)

2. Cláusula Compromissória para Arbitragem Nacional

2.1 Todas as disputas decorrentes ou relacionadas ao presente contrato serão resolvidas definitivamente de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as referidas Regras.

2.2 Portanto, as Partes concordam que i) a arbitragem será realizada na Cidade do México; ii) o idioma da arbitragem será o espanhol; iii) o Contrato e todas as disputas serão regidos e interpretados de acordo com as Leis dos Estados Unidos Mexicanos e; iv) o procedimento arbitral será regido pelo Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

3. Disposições aplicáveis aos pagamentos

3.1 A PayU e o Comércio concordam em cumprir as regras pertinentes estabelecidas pelos Adquirentes, Modalidades de Pagamento e/ou autoridades que supervisionam os Serviços da PayU, se for o caso. Tais regras estão estabelecidas no Anexo "Disposições especiais para serviços no México", que é parte integrante deste contrato e são publicadas na seção legal do site PayU México (<https://mexico.payu.com/en/legal-information/>)

4. Aspectos fiscais aplicáveis aos comerciantes no México

4.1 O Comércio deve fornecer ao Provedor de Pagamento PayU todas as informações solicitadas pelas autoridades fiscais mexicanas para serem incluídas nas faturas emitidas pelo Provedor de Pagamento PayU, que devem ser informadas às autoridades fiscais.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO PERU

(Aplica-se apenas se o Estabelecimento Comercial processar pagamentos no PERU)

1. Disposições aplicáveis aos pagamentos

1.1. A PayU e o Comércio concordam em cumprir as regras pertinentes estabelecidas pelos Adquirentes, Modalidades de Pagamento e/ou autoridades que supervisionam os Serviços da PayU, se for o caso. Tais regras estão estabelecidas no Anexo "*Disposições especiais para serviços no Peru*", que é parte integrante deste Contrato e são vinculativas para o Comércio a partir do momento em que são publicadas na seção legal do site PayU Perú (<https://peru.payu.com/legal>).

2. Cláusula Compromissória

2.1. Todas as disputas decorrentes ou relacionadas ao presente contrato serão resolvidas definitivamente de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Nacional e Internacional da Câmara de Comércio de Lima por um ou mais árbitros nomeados de acordo com o referido Regulamento.

2.2 Portanto, as Partes concordam que i) a arbitragem será realizada em Lima; ii) o idioma da arbitragem será o espanhol; iii) o Contrato e todas as disputas serão regidos e interpretados de acordo com as Leis do Peru e; iv) o procedimento arbitral será regido pelo Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Nacional e Internacional da Câmara de Comércio de Lima.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO PANAMÁ
(Aplica-se apenas se o comerciante processar pagamentos no PANAMÁ)

1. Disposições aplicáveis de pagamento

1.1. A PayU e o Comércio concordam em cumprir as regras pertinentes estabelecidas pelos Adquirentes, Modalidades de Pagamento e/ou autoridades que supervisionam os Serviços da PayU, se for o caso. Tais regras estão estabelecidas no Anexo "*Disposições especiais para serviços no Panamá*", que é parte integrante deste Contrato e são vinculativas para o Comércio a partir do momento em que são publicadas na seção legal do site PayU Panamá (<https://centroamerica.payu.com/legal>).